



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 17 de Novembro de 2023 Ano XXVI Nº 6113

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nro 00904/23, de 17 de novembro de 2023

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, o crédito suplementar no valor de R\$ 10.560.000,00 (Dez Milhões, Quinhentos e Sessenta Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro.05546/23

D E C R E T A:

Art. 1o - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 10.560.000,00 (Dez Milhões, Quinhentos e Sessenta Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$10.560.000,00 (Dez Milhões, Quinhentos e Sessenta Mil Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em 17 de novembro de 2023.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00904/23 de 17 de novembro de 2023, autorizado pela LEI 05546/23.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
---------	-----------	-------	-------------

PARA:

06 01. Secretaria Municipal de Saúde

10 122 0003 2.012 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria

Municipal de Saúde SESAU

3.1.90.13.00 Obrigações patronais

1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

Anul.dotação 300.000,00

3.3.90.30.00 Material de consumo

1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

Anul.dotação 150.000,00

3.3.90.48.00 Outros aux. finan. a pessoas físicas

1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

Anul.dotação 60.000,00

3.3.90.91.00 Sentenças judiciais

1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

Anul.dotação 200.000,00

10 301 0003 2.015 Gerenciamento e Manutenção das

Atividades da Saúde Bucal

3.3.90.30.00 Material de consumo

1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

Anul.dotação 200.000,00

10 302 0003 2.019 Gerenciamento e Manutenção do Serviço de Atendimento Médico Especializado - SAME

3.3.90.30.00 Material de consumo

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

Anul.dotação 200.000,00

10 302 0003 2.020 Gerenciamento e Manutenção da Rede de Saúde Mental

3.3.90.30.00 Material de consumo

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

Anul.dotação 200.000,00

10 302 0003 2.021 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

3.3.90.30.00 Material de consumo

1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

Anul.dotação 50.000,00

10 302 0003 2.023 Gerenciamento e Manutenção do Hospital Maternidade São Lucas

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

Anul.dotação 6.000.000,00

10 302 0003 2.024 Gerenciamento e Manutenção do Hospital Infantil Maria Amélia Bezerra de Menezes

3.1.90.13.00 Obrigações patronais

1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

Anul.dotação 200.000,00

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00904/23 de 17 de novembro de 2023, autorizado pela LEI 05546/23.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
10 302 0003 2.026	Gerenciamento e Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento - UPA		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde	Anul.dotação	300.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde	Anul.dotação	2.000.000,00
10 302 0003 2.027	Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção	Anul.dotação	100.000,00
10 302 0016 2.030	Serviços de Atenção Domiciliar - SAD		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção	Anul.dotação	200.000,00
10 302 0016 2.032	Manutenção do Programa HIV/AIDS e Outras DST'S		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde	Anul.dotação	50.000,00
10 304 0017 2.035	Manutenção do Programa de Vigilância		

Sanitária	
3.3.90.30.00	Material de consumo
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção
Anul.dotação	100.000,00
10 305 0017 2.036	Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde - Epidemiologia e Endemias
3.3.90.30.00	Material de consumo
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção
Anul.dotação	150.000,00
10 305 0034 2.037	Manutenção, Reestruturação e Reforma do Centro de Controle de Zoonoses
3.3.90.30.00	Material de consumo
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde
Anul.dotação	100.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Saúde	10.560.000,00
TOTAL GERAL	10.560.000,00

GLEDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00904/23 de 17 de novembro de 2023, autorizado pela LEI 05546/23.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
	Juazeiro do Norte, 17 de novembro de 2023.		

GLEDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00904/23 de 17 de novembro de 2023, autorizado pela LEI 05546/23.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
---------	-----------	-------	-------------

DE:

11 01. Secretaria Municipal de Infraestrutura

15 451 0041 1.029 Recuperação e Ampliação do Sistema de Drenagem

4.4.90.51.00 Obras e instalações

1754000000 Recurso de Operação de Crédito

10.560.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Infraestrutur 10.560.000,00

TOTAL GERAL 10.560.000,00

Juazeiro do Norte, 17 de novembro de 2023.

GLEDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0022, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a exoneração do Assessor Técnico I da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR MARIA JEANNE LIMA MENESES DO NASCIMENTO, portadora do RG nº 20XXXXXXXXXX41 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.487.873-XX, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2021.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de janeiro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0778, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a servidor público pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Tratar de Interesse Particular, prevista no Art. 80 da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particular, protocolado sob o nº 202310-10653, feito por MARIA RIVANILDA DE OLIVEIRA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Cirurgiã Dentista, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202310-10653, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 25 de outubro de 2023;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem remuneração, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando-se em 1º de novembro de 2023, com término em 15 de dezembro de 2023, à Sra. MARIA RIVANILDA DE OLIVEIRA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 15827, investida no cargo de provimento efetivo de Cirurgiã Dentista, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de novembro de 2023, encerrando seus efeitos em 15 de dezembro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de novembro de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Secretaria de Origem: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST)

Requerimento n.º 202311-13020

Data do Protocolo: 13 de novembro de 2023

Objeto: Licença para Tratar de Pessoa Doente na Família

Requerente: MAYARA DAYANE SANTOS DE SOUSA

Cargo: Orientador Social

Matrícula Funcional nº 93661

Decisão: DEFERIDO

Período: pelo período de 07 (sete) dias, com início em 03 de novembro de 2023, e término em 09 de novembro de 2023.

Juazeiro do Norte, 16 de novembro de 2023

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Secretaria de Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Requerimento n.º 202311-13019

Data do Protocolo: 13 de novembro de 2023

Objeto: Licença para Tratar de Pessoa Doente na Família

Requerente: CICERA BENJAMIM DO NASCIMENTO

Cargo: Agente Administrativo

Matricula Funcional n.º 0124

Decisão: DEFERIDO

Período: pelo período de 10 (dez) dias, com início em 03 de novembro de 2023, e término em 12 de novembro de 2023.

Juazeiro do Norte, 16 de novembro de 2023

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 0001/2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Secretaria de Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Requerimento n.º 202311-12967

Data do Protocolo: 1.º de novembro de 2023

Objeto: Licença para Tratar de Pessoa Doente na Família

Requerente: EVERSON LUIS DA SILVA MELO

Cargo: Professor

Matricula Funcional n.º 92635

Decisão: DEFERIDO

Período: pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 31 de outubro de 2023, e término em 30 de novembro de 2023.

Juazeiro do Norte, 16 de novembro de 2023

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 0001/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria N.º 600/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar n.º 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto n.º 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA" inscrito no CPF: XXX.004.183-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 31/10/2023 com retorno dia 02/11/2023, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW 4E90 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de outubro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 604/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA" inscrito no CPF: XXX.004.183-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 02/11/2023 com retorno dia 04/11/2023, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RUK-0A64 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de outubro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 605/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA" inscrito no CPF: XXX.004.183-XX, lotado na

Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 05/11/2023 com retorno dia 07/11/2023, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW 4E90 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 01 de novembro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 607/ 2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 02/11/2023 com retorno dia 04/11/2023, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW-4E90 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de outubro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº612/ 2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "TACIO CLAUDINO LEITE" inscrito no CPF: XXX.912.423-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 03/11/2023 com retorno dia 05/11/2023, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RVB-1182 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 01 de novembro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 618 /SESAU

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO nº 2023.10.19-0002 PARA A AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO B) VAN/FURGÃO.

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 112 de 05 de julho de 2017 e alterações, e, considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), e a Empresa CEVEMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MÁQUINAS PEÇAS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº35.307.250/0001-53, cujo objeto é a aquisição de Veículos tipo Ambulância (TIPO B) destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte/CE;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, KAIIO CESAR NOBRE SILVA, Coordenador de Transporte, Portaria nº575/2022, portador do RG:XXX.7XX.XX3-XX SSP/CE, CPF: XXX.704.363-XX e WENDEL PEREIRA DIAS, Coordenador de Patrimônio, Portaria nº 1267/202, portador do RG: XXX.8XX.0XX-XX SSP/CE, CPF: XXX.550.653-XX para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2023.08.07-0012, junto à empresa CEVEMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MÁQUINAS PEÇAS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, cujo objeto é a Aquisição de Ambulância (TIPO B) destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde- SESAU, em Juazeiro do Norte (CE), aos 19 de outubro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

SEMASP

PORTARIA Nº 015/2023-SEMASP, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Republicado por incorreção

CONSTITUI PROCEDIMENTO PARA ANÁLISE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO PELO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA, no uso das suas atribuições e competências, conferidas no Art. 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada em 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 486 de 15 de agosto de 2011 que dispõe acerca da Concessão da Carta de Anuência, bem Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo nº 2.570 de 08 de setembro de 2000,

CONSIDERANDO a necessidade de análise da Concessão da Carta de Anuência pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente em razão do empreendimento estar instalado em Zona Especial,

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme a Legislação vigente, o requerente deve dirigir-se a Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos para requerimento padrão da parte diretamente interessada ou seu representante legal, exigido o instrumento procuratório, acompanhado da documentação discriminada na Lista de Documentos, Check List, fornecida por este Órgão e o comprovante de recolhimento do custo relacionado à solicitação de Carta de Anuência, sem prejuízo de outras exigências a critério deste Órgão;

Art. 2º - O gerente do setor remeterá o Processo ao Fiscal para análise da documentação e vistoria *in loco*, o qual expedirá Parecer Técnico;

Art. 3º - Caso haja indeferimento em razão da incompatibilidade da Zona Especial e a atividade a ser desenvolvida, o requerente poderá realizar requerimento ao Conselho Municipal de Meio Ambiente/Conselho Municipal do Plano Diretor para reanálise;

I - O requerimento, que segue em anexo à esta Portaria, deve ser devidamente preenchido e protocolado na Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos, a qual remeterá os autos e os documentos pertinentes ao Conselho para deliberação;

II - O referido processo será encaminhado para a próxima pauta do Conselho, de acordo com a disponibilidade do mesmo, ficando facultado ao empreendedor ou seu procurador a sustentação oral na reunião para expor suas razões ou elucidar qualquer questão.

Art. 4º Após a análise e deliberação do Conselho, independente do resultado, será remetida Cópia da Ata para a SEMASP, onde será expedido novo Parecer Técnico pelo Fiscal competente, e posteriormente, a emissão da Carta da Anuência ou o seu indeferimento.

Art. 5º Eventual indeferimento do pedido por não cumprimento de qualquer requisito exigido será comunicado ao requerente, não implicando, em nenhuma hipótese, na devolução da importância recolhida;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

GENILDA RIBEIRO OLIVEIRA

Secretária Interina de Meio Ambiente e Serviços Públicos



*Secretaria Municipal
de Meio Ambiente
e Serviços Públicos - SEMASP*

REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE PROCESSO AO COMDEMA

Eu _____, CPF/CNPJ n° _____ com processo de Carta de Anuência protocolado junto à SEMASP n° _____, tendo em vista o indeferimento do meu pedido, devido meu empreendimento encontrar-se em Zona Especial (área de preservação ambiental), solicito deliberação do presente conselho pelos seguintes motivos:

Elencar os motivos pelos quais solicita a deliberação do COMDEMA

Nestes termos, pede deferimento.

Juazeiro do Norte – CE, _____ de _____ de _____.

Assinatura

CMAS

RESOLUÇÃO N.º 11, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 – CMAS
- AD REFERENDUM

“Dispõe sobre a Programação da Emenda Parlamentar N.º 202341380006 para aplicação de recursos destinados à estruturação da Rede de Serviço do SUAS do município de Juazeiro do Norte-CE.

O Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere a Lei Municipal n.º 2.059 de 05 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal n.º 3.051 de 05 de junho de 2006 e o seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1.º - Dispõe sobre a Programação da Emenda Parlamentar N.º 202341380006 para aplicação de recursos destinados para estruturação da Rede de Serviço do SUAS, no âmbito da Secretaria do Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST, na qual estabelece a disponibilidade financeira constante no Fundo Municipal da Assistência Social, do Município de Juazeiro do Norte-CE, provenientes de repasse referente de EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL, ano 2023, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), transferidos para o município de Juazeiro do Norte-CE, através Fundo Municipal da Assistência Social.

Art. 2.º - Esta resolução AD REFERENDUM entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Juazeiro do Norte-CE, 17 de novembro de 2023.

MARIDIANA FIGUEIREDO DANTAS

PRESIDENTE DO CMAS

CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 78, DE 17 NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE ELEITA NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES (2020-2024) PARA OCUPAR O CARGO NO PERÍODO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 À 28 DE NOVEMBRO DE 2023 TENDO EM VISTA À SUBSTITUIÇÃO DA CONSELHEIRA DAYANE BATISTA DA SILVA QUE ESTARÁ AFASTADA DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS POR MOTIVOS DE SAÚDE NESSE PERÍODO.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal n.º 4353 de 21 de julho de 2014, e seu regimento interno, RESOLVE:

Art. 1º - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE ELEITO NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES (2020/2024), HILDA BARBOSA LEITE EM SUBSTITUIÇÃO A DAYANE BATISTA DA SILVA QUE ESTARÁ AFASTADA DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS POR MOTIVOS DE SAÚDE NESSE PERÍODO.

ART. 2º - A CONSELHEIRA SUPLENTE IRÁ OCUPARÁ O CARGO PERÍODO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 À 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

ART. 3º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PRODUZINDO EFEITOS RETROATIVOS AO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2023, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Juazeiro do Norte-CE, 17 de novembro de 2023.

Érika Larissa Ribeiro

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 79, DE 17 NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE ELEITO NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES (2020-2024) PARA OCUPAR O CARGO NO PERÍODO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 À 28 DE NOVEMBRO DE 2023 TENDO EM VISTA À SUBSTITUIÇÃO DA CONSELHEIRA DAYANE BATISTA DA SILVA QUE ESTARÁ AFASTADA DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS POR MOTIVOS DE SAÚDE NESSE PERÍODO.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal n.º 4353 de 21 de julho de 2014, e seu regimento interno, RESOLVE:

Art. 1º - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE ELEITO NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES

(2020/2024), JOSÉ CLAUDIO BARBOSA GONÇALVES EM SUBSTITUIÇÃO A DAYANE BATISTA DA SILVA QUE ESTARÁ AFASTADA DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS POR MOTIVOS DE SAÚDE NESSE PERÍODO.

ART. 2º - O CONSELHEIRO SUPLENTE IRÁ OCUPARÁ O CARGO PERÍODO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 À 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

ART. 3º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PRODUZINDO EFEITOS RETROATIVOS AO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2023, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Juazeiro do Norte-CE, 17 de novembro de 2023.

Érika Larissa Ribeiro

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 17 NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE ELEITO NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES (2020-2024) PARA OCUPAR O CARGO NO PERÍODO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 À 28 DE NOVEMBRO DE 2023 TENDO EM VISTA À SUBSTITUIÇÃO DA CONSELHEIRA DAYANE BATISTA DA SILVA QUE ESTARÁ AFASTADA DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS POR MOTIVOS DE SAÚDE NESSE PERÍODO.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº4353 de 21 de julho de 2014, e seu regimento interno, RESOLVE:

Art. 1º - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE ELEITO NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES (2020/2024), LUCIANO RODRIGUES FERREIRA EM SUBSTITUIÇÃO A DAYANE BATISTA DA SILVA QUE ESTARÁ AFASTADA DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS POR MOTIVOS DE SAÚDE NESSE PERÍODO.

ART. 2º - O CONSELHEIRO SUPLENTE IRÁ OCUPARÁ O CARGO PERÍODO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 À 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

ART. 3º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PRODUZINDO EFEITOS RETROATIVOS AO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2023, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Juazeiro do Norte-CE, 17 de novembro de 2023.

Érika Larissa Ribeiro

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 17 NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE ELEITA NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES (2020-2024) PARA OCUPAR O CARGO NO PERÍODO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 À 28 DE NOVEMBRO DE 2023 TENDO EM VISTA À SUBSTITUIÇÃO DA CONSELHEIRA TUTELAR MARIA DE FÁTIMA MARTINS QUE ESTARÁ AFASTADA DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS POR MOTIVOS DE SAÚDE NESSE PERÍODO.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 4.353, de 21 de julho de 2014, e seu regimento interno, RESOLVE:

Art. 1º - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE ELEITO NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES (2020/2024), FRANCISCA MARGARETE NEVES OLIVEIRA SANTOS EM SUBSTITUIÇÃO A MARIA DE FÁTIMA MARTINS QUE ESTARÁ AFASTADA DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS POR MOTIVOS DE SAÚDE NESSE PERÍODO.

ART. 2º - O CONSELHEIRO SUPLENTE IRÁ OCUPARÁ O CARGO PERÍODO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 À 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

ART. 3º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PRODUZINDO EFEITOS RETROATIVOS AO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2023, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Juazeiro do Norte-CE, 17 de novembro de 2023.

Érika Larissa Ribeiro

Presidente do CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC



Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC

PORTARIA Nº 068, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 - SEDUC/JN

ESTABELECE DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS DE ALUNOS NOVATOS E VETERANOS, PARA O ANO LETIVO DE 2024, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017,

CONSIDERANDO, a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB nº 9.394/1996, que dispõem sobre o dever do Estado em garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurando inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº 5.481, de 08 de maio de 2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede Municipal de Ensino Básico do Município de Juazeiro do Norte-CE em garantir a matrícula para dependentes de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, em instituições de ensino mais próxima de seu domicílio e adota outras providências,

CONSIDERANDO, o Parecer Normativo nº 086, de 09 de dezembro de 2019, do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, que orienta as instituições de ensino sobre o quantitativo de alunos por turma,

CONSIDERANDO, a Recomendação Ministerial Nº 0001/2023/3ª PmJJDN, que recomenda a antecipação das matrículas dos alunos com deficiência nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de ensino de Juazeiro do Norte, bem como recomenda que seja assegurada a matrícula em classes comuns a todos os alunos com deficiência, sem qualquer limitação de quantitativo por sala de aula,

CONSIDERANDO, a necessidade de orientar as Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte-CE sobre os procedimentos para realização das matrículas dos alunos regulares e dos novos alunos, para o ano letivo de 2024,

RESOLVE:

ART. 1º: ESTABELECER as **diretrizes, procedimentos e orientações** para a realização das matrículas dos alunos das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte para o ano letivo de 2024, conforme disposto no anexo I desta portaria.

ART. 2º: ESTABELECER os períodos para a realização das matrículas de alunos regulares e dos novos alunos das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte para o ano letivo de 2024, conforme disposto no anexo II desta portaria.

ART. 3º: A presente Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte-CE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Juazeiro do Norte/CE, 17 de novembro de 2023

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 011/2021



Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC

ANEXO I: A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 068/2023 - SEDUC/JN
DIRETRIZES DE MATRÍCULA ESCOLAR 2024
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

1. OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES NORTEADORAS

1.1. As Diretrizes de Matrícula Escolar, para o ano letivo de 2024, das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte, têm como **objetivo orientar os/as gestores/as escolares no planejamento e execução do processo de matrícula de estudantes veteranos e novatos, subsidiando o seu monitoramento e avaliação por parte dos órgãos fiscalizadores.**

1.2. O processo de matrícula será realizado com base nos **seguintes princípios:**

1.2.1. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

1.2.2. Garantia da oferta da educação básica obrigatória e gratuita a todas as crianças e adolescentes com idade dos 04 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, mediante a garantia de educação obrigatória e gratuita para crianças de até 5 anos idade na educação infantil, em creches e pré-escola, e de 6 a 14 anos de idade no ensino fundamental;

1.2.3. Garantia do acesso público e gratuito à educação básica para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, inclusive com a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições dos educandos;

1.2.4. Garantia de atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

1.3. Durante o processo de matrícula as instâncias envolvidas devem:

1.3.1. Assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório, nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental;

1.3.2. Garantir a efetivação da educação escolar obrigatória através da oferta de vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima da residência da criança, a partir do dia que completar 4 anos de idade.

1.3.3. Garantir o respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.

1.3.4. Divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica da rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista. Conforme Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023,

1.3.4.1. A lista de espera por vagas será elaborada conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte-CE;

1.3.4.2. O chamamento das crianças da lista de espera por vagas seguirá a seguinte ordem de prioridade:

- a) Alunos com deficiência;
- b) Dependentes de mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- c) Alunos que possuem irmãos já matriculados na unidade escolar;
- d) Alunos não matriculados em outra unidade escolar;
- e) Alunos que residem mais próximo da unidade escolar;

1.4. O Município **não** ficará responsável pela oferta de transporte escolar àqueles que, mesmo tendo escola pública mais próxima a sua residência, optarem por efetivar a matrícula em outra escola pública mais distante da sua residência.

1.5. A oferta de vagas nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Juazeiro do Norte se dará **em formato de rede**, cabendo às unidades escolares atuarem de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação e as demais Unidades escolares.

1.5.1. As Unidades Escolares e a Secretaria Municipal de Educação deverão manter constantemente uma boa comunicação, buscando sanar, com maior brevidade possível, as eventuais dúvidas e/ou dificuldades que surgirem durante o processo de matrícula.

1.5.2. Todos aqueles que pretendem efetuar matrículas na rede municipal deverão procurar, inicialmente, a escola pública mais próxima da sua residência. Somente após essa etapa, caso ainda seja necessário, os pais e/ou responsáveis devem procurar a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC/JN), através da Ouvidoria da SEDUC/JN e da Diretoria de Monitoramento, Controle e Avaliação Pedagógica (DIMCAP).

1.5.3. Caso a escola tenha uma procura de matrículas superior à sua capacidade de atendimento, esta deverá entrar em contato com as unidades escolares circunvizinhas para viabilizar a matrícula do estudante.

1.6. O calendário de matrícula da rede municipal de ensino de Juazeiro do Norte, para o ano letivo de 2024, será elaborado e amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e publicado nos meios digitais de comunicação, bem como serão afixados em áreas de fácil acesso nas unidades escolares da rede municipal.

1.7. Os casos omissos neste anexo serão submetidos à apreciação das Diretorias de Controle Interno e de Monitoramento, Controle e Avaliação Pedagógica, em parceria com a Ouvidoria da Secretaria Municipal de Educação.

1.8. O não cumprimento das normas e procedimentos de que trata este anexo poderá implicar em responsabilidade administrativa e funcional do agente responsável na forma da lei.

2. ATRIBUIÇÕES E INSTÂNCIAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE MATRÍCULAS

2.1. O processo de Matrículas da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte, para o ano letivo de 2024, sob Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, envolve as seguintes instâncias que possuem competências distintas:

2.1.1. Diretoria de Monitoramento, Controle e Avaliação Pedagógica:

- a) Realizar o Planejamento de Rede, articulando as unidades escolares quanto ao processo de matrículas;
- b) Realizar, anualmente, em regime de colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde, levantamento da demanda por creche para a população de 0 (zero) até 5 (cinco) anos. A partir disso, criar uma base integrada no âmbito municipal como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, em consonância com a Meta 1 do Plano Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, aprovado pela Lei 4.486, em 08 de junho de 2015;
- c) Elaborar a Portaria de Matrículas e as Diretrizes de Matrícula Escolar;
- d) Realizar encontros com os/as gestores/as das unidades escolares, por polos, para socialização e execução das diretrizes de matrícula;
- e) Elaborar e divulgar o calendário de matrículas;
- f) Coordenar e acompanhar o processo em todas as instâncias, monitorando e avaliando suas etapas;
- g) Monitorar o processo de matrícula em todas as suas fases, articulando-o junto aos sistemas do Educacenso, SIGE e G&T;
- h) Monitorar a lista de espera por vagas das unidades escolares.

2.1.2. Diretoria de Controle Interno:

- a) Auxiliar a Diretoria de Monitoramento, Controle e Avaliação Pedagógica na realização do Planejamento de Rede, na elaboração da Portaria de Matrículas, das Diretrizes de Matrícula Escolar e do Calendário de matrículas;
- b) Auxiliar a Diretoria de Monitoramento, Controle e Avaliação Pedagógica na orientação aos/às gestores/as escolares quanto à execução das diretrizes de matrículas;

2.1.3. Ouvidoria da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Acompanhar o processo de matrícula, solucionando os casos que fugirem à competência das Unidades Escolares e das Diretorias de Controle Interno e Diretoria de Monitoramento, Controle e Avaliação Pedagógica.

2.2.4. Unidades Escolares (Diretores/as, Coordenadores/as e Secretários/as):

- a) Fazer cumprir a Portaria de Matrícula, as Diretrizes de Matrícula Escolar 2024 e o Calendário de

- Matrículas da rede municipal;
- b) Divulgar o calendário de matrícula entre a comunidade escolar;
 - c) Organizar, mobilizar e executar a matrícula da sua unidade escolar, em todas as suas etapas;
 - d) Manter atualizadas as informações sobre o quadro de vagas, por série/ano, a lista de espera por vagas, principalmente na educação infantil, conforme modelo padrão disponibilizado pela Diretoria de Monitoramento, Controle e Avaliação Pedagógica;
 - e) Respeitar os critérios de priorização de vagas, estabelecidos nesta portaria, no chamamento das vagas da lista de espera;
 - f) Articular a matrícula dos estudantes com as escolas circunvizinhas, do mesmo polo, caso sua procura de matrículas seja superior à sua capacidade de atendimento;
 - g) Informar à Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitado, os dados referentes às matrículas.

3. FASES E ETAPAS DO PROCESSO DE MATRÍCULA

3.1. O processo de matrícula nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte, para o ano letivo de 2024, seguirá as seguintes fases:

- 3.1.1. **Planejamento de Rede** (Coordenado pela Secretaria Municipal de Educação): nesta etapa, são elaborados a Portaria de Matrículas, as Diretrizes de Matrícula Escolar 2024, o Calendário de Matrículas e a Projeção de Turmas e Vagas, que nortearão todo o processo de matrícula, bem como são realizados o estudo por polos para orientar o remanejamento interno de matrículas dentro da rede municipal de ensino e a formação dos/as gestores/as escolares sobre o processo de matrículas;
- 3.1.2. **Período de Divulgação das Matrículas** (Executado pelas Unidades Escolares e pela Secretaria Municipal de Educação): etapa na qual serão divulgados amplamente, nas diversas mídias, o período das matrículas e suas respectivas etapas.
- 3.1.3. **Período de Matrículas** (Executadas pelas Unidades Escolares sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação): etapa na qual as matrículas serão efetuadas na unidade escolar, marcando o início da organização do processo de ensino e aprendizagem que será desenvolvido durante o ano letivo.

3.2. O **Período de Matrículas**, para o ano letivo de 2024, na Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte, consta de 05 (cinco) etapas distintas, que acontecem de forma sequenciada, sendo as 04 primeiras etapas destinadas aos **estudantes veteranos na rede municipal** e a última etapa para os estudantes novatos na rede municipal:

1ª ETAPA: Confirmação de matrículas dos alunos veteranos na mesma Unidade Escolar e Matrícula de crianças com deficiência (veteranos e novatos)

Nesta etapa, acontece a matrícula dos veteranos na mesma Unidade Escolar pela **confirmação da permanência do aluno na escola para o próximo ano letivo**, assim como acontece a matrícula, em classes regulares, de estudantes com deficiência, sejam eles veteranos ou novatos, oriundos da mesma unidade escolar ou não. Cabe aos/às gestores/as escolares realizarem reuniões com os pais/mães e/ou responsáveis pelos estudantes para divulgar a oferta das vagas para o ano letivo de 2024 e **registrar por escrito**, através da assinatura dos pais, mães e/ou responsáveis, **a confirmação da matrícula**, solicitando, quando necessário, os documentos que não estejam na pasta do aluno. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará um modelo padrão de Ficha de Matrícula que poderá ser utilizada durante essa etapa.

2ª ETAPA: Remanejamento Interno e Matrícula de crianças com deficiência (veteranos e novatos)

- a) Remanejamento Interno: **período em que os alunos veteranos, matriculados na rede municipal de ensino, em escolas que não ofertam a continuidade dos estudos, são remanejados para outra unidade escolar da mesma rede.** Nesta etapa, as Unidades Escolares seguirão as orientações da Secretaria Municipal de Educação, apresentadas em reuniões com gestores/as por polos escolares e publicadas em documento para esse fim.
- b) A matrícula de alunos com deficiência obedece à Recomendação Ministerial Nº 0001/2023/3ª PmJJDN, que recomenda aos/às gestores/as escolares a antecipação das matrículas de alunos com deficiência, assegurando a todos os alunos com deficiência a matrícula em classes

comuns, sem qualquer limitação de quantitativo por sala de aula.

3ª ETAPA: Transferência de alunos veteranos entre escolas da rede municipal e Matrícula de crianças com deficiência (veteranos e novatos)

- a) **Transferência de alunos veteranos na rede municipal:** movimento que ocorre através da solicitação formal do pai, mãe e/ou responsável pelo aluno, motivada por sua necessidade pessoal, de **mudança de escola dentro da rede de ensino**, independente da escola ofertar ou não a continuidade de estudos.

c) A matrícula de alunos com deficiência obedece à Recomendação Ministerial Nº 0001/2023/3ª PmJJDN, que recomenda aos/às gestores/as escolares a antecipação das matrículas de alunos com deficiência, assegurando a todos os alunos com deficiência a matrícula em classes comuns, sem qualquer limitação de quantitativo por sala de aula.

4º ETAPA: Organização Interna da Rede

Nesta etapa, concluída a alocação dos estudantes veteranos na rede municipal de ensino em suas respectivas unidades escolares, são realizados o levantamento e a publicização das novas vagas que serão ofertadas para os alunos novatos na rede municipal. Durante esta etapa, não será negada nenhuma matrícula aos alunos que se enquadram no público-alvo das etapas anteriores.

5ª ETAPA: Matrículas de alunos novatos na Rede Municipal, de alunos veteranos em situação de abandono escolar e de alunos com deficiência (veteranos ou novatos)

Nesta etapa, serão matriculados todos os alunos que **NÃO** estão matriculados na Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte no ano letivo de 2023, considerados alunos novatos na rede, bem como aqueles alunos que estavam matriculados na rede municipal de ensino e que abandonaram a escola antes da conclusão do ano letivo e alunos com deficiência, conforme a **Recomendação Ministerial Nº 0001/2023/3ª PmJJDN**. Cabe aos/às gestores/as escolares divulgar sua oferta das vagas para o ano letivo de 2024 e fazer a busca ativa dos estudantes em situação de abandono escolar.

4.PROCEDIMENTOS PARA A MATRÍCULA

4.1. A matrícula marca o início da organização do processo de ensino e aprendizagem, constituindo-se numa atividade desenvolvida pelas unidades escolares ao longo de todo o ano letivo, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto neste anexo.

4.2. Para a efetivação da matrícula é necessário apresentar os seguintes documentos do aluno:

- a) Certidão de nascimento;
- b) RG e CPF;**
- c) Declaração de escolaridade (transferência);
- d) Pasta Escolar
- e) 01 foto 3x4;
- f) Cópia do comprovante de residência;
- g) Número do NIS;
- h) Cópia do cartão de vacinação;
- i) Cópia do cartão do SUS.:

4.3. Os pais, mães e/ou responsáveis de alunos veteranos na rede municipal que desejarem confirmar a matrícula na mesma unidade escolar, ou na escola indicada pela Secretaria Municipal de Educação - em caso de necessidade de remanejamento interno, em virtude da não oferta da continuidade de estudos na mesma unidade escolar - deverão comparecer na atual escola, no período referente às 1ª e 2ª etapas da matrícula, para manifestar formalmente seu desejo.

4.4. Os pais, mães e/ou responsáveis de alunos veteranos na rede municipal que optarem, por motivação pessoal, pela transferência da matrícula para outra unidade escolar deverão solicitar formalmente, na

escola de origem, no período referente à 3ª etapa da matrícula, o pedido de transferência para outra unidade escolar.

4.5. Em quaisquer dos casos mencionados nos itens 4.3 e 4.4, é de responsabilidade dos pais, mães e/ou responsáveis a atualização dos documentos escolares (item 4.2) dos alunos sob sua tutela na unidade escolar em que será efetivada a matrícula para o ano letivo de 2024.

4.6. Os pais, mães e/ou responsáveis de alunos novatos na rede municipal, que desejarem realizar a matrícula em uma unidade escolar, para o ano letivo de 2024, deverão procurar inicialmente a unidade escolar mais próxima de sua residência, munidos dos documentos mencionados no item 4.2 deste anexo.

4.6.1. Caso não seja possível efetuar a matrícula na unidade escolar mais próxima da residência do aluno, serão indicadas, pela própria escola, as opções de vagas em outras unidades escolares pertencentes ao mesmo polo.

4.6.2. Nos casos em que não for possível realizar a matrícula na unidade escolar, os pais, mães e/ou responsáveis pelos alunos novatos serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação, onde devem procurar a Diretoria de Monitoramento, Controle e Avaliação Pedagógica e/ou a Ouvidoria da SEDUC/JN.

4.7. No ato da matrícula, os/as gestores/as escolares deverão preencher uma Ficha de Matrícula, contendo as informações básicas sobre o estudante, conforme modelo sugerido pela Secretaria Municipal de Educação, e arquivar, na pasta escolar, a cópia da documentação completa do estudante.

4.7.1. Na ficha de Matrícula devem constar informações acerca do tamanho do fardamento e do calçado dos alunos, para planejamento da Diretoria Administrativa e Financeira, e espaço para autorização das famílias quanto ao uso de imagens dos alunos, nas divulgações da escola e da Secretaria Municipal de Educação.

4.7.2. A falta da documentação completa não impede a realização da matrícula. Todavia, é indispensável a Certidão de Nascimento e a declaração de escolaridade da escola de origem (declaração/histórico escolar).

4.7.3. Fica sob a responsabilidade dos pais, mães e/ou responsáveis a entrega da documentação completa do estudante no prazo determinado pela escola até 30 dias após o início do Ano letivo de 2024. Cabe ao/à secretário/a escolar a incumbência de cobrar a entrega da devida documentação.

4.8. As famílias com filhos em idades diferentes (veteranos e/ou novatos) podem fazer a matrícula de todos em um único dia e no mesmo local, em qualquer etapa, desde que a escola ofereça os níveis de ensino desejados e condições de atendimento.

5. CORTE ETÁRIO

5.1. Cabe aos/às gestores/as escolares, diretor/a administrativo e secretário/a escolar respeitar as normas vigentes sobre a enturmação de crianças de 04 anos, na educação infantil, e de 06 anos, na primeira série do ensino fundamental, considerando o Parecer CNE/CEB Nº 7/2019, transcrito abaixo, aprovado em 04 de julho de 2019, que altera a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 09 de outubro de 2018.

5.1.1. A matrícula de crianças na pré-escola e no ensino fundamental, respectivamente, aos 04 e 06 anos de idade, deve seguir à regulamentação do corte etário reafirmada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2018, alterada pelo Parecer CNE/CEB Nº 7/2019.

5.1.2. A data do corte etário, definida para todo o território nacional, para matrículas na Educação Infantil aos 04 anos de idade e no Ensino Fundamental aos 06 anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente ao 04 e 06 anos completos ou a completar até o dia **31 de março** do ano em que se realiza a matrícula.

5.1.3. As crianças que completam 04 anos de idade após o dia 31 de março, se forem frequentar a Educação Infantil, serão matriculadas em creche.

5.1.4. As crianças que completarem 06 anos de idade após o dia 31 de março deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

6. MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

6.1 A matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA) será gratuita e destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria e deverá assegurar oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses,

condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames conforme previsto da LDB 9.394/96..

6.2 A matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA) ocorre para os cursos presenciais ou semipresenciais oferecidos nas escolas municipais de Ensino Fundamental anos finais, indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, podendo a matrícula ser concentrada por polos de escolas. Essa modalidade de ensino é destinada a jovens e adultos alfabetizados e não alfabetizados, a partir de 15 (quinze) anos de idade completos.

6.3. A organização das turmas de EJA constitui-se de quatro períodos letivos sequenciais assim distribuídos:

a) Séries Iniciais – com duas etapas:

ETAPA	SÉRIE/ANO CORRESPONDENTE	QUANTIDADE DE ALUNOS
EJA I	1º AO 3º ANO - EF	ATÉ 35 ALUNOS
EJA II	4º E 5º ANOS	ATÉ 35 ALUNOS

b) Séries Terminais – com duas etapas:

ETAPA	SÉRIE/ANO CORRESPONDENTE	QUANTIDADE DE ALUNOS
EJA III	6º E 7º ANOS	ATÉ 40 ALUNOS
EJA IV	8º E 9º ANOS	ATÉ 40 ALUNOS

6.4 A oferta de vagas na EJA, nas escolas, estará condicionada a autorização da Secretaria Municipal de Educação, que, através da Assessoria da Educação de Jovens e Adultos, fará uma cuidadosa análise das condições reais de bom funcionamento desta modalidade.

6.5 A matrícula poderá ser realizada em qualquer época do ano, mediante avaliação de conhecimentos, sem obrigatoriedade de apresentação de transferência ou documento comprobatório de conclusão do nível anterior (Artigos 5º e 24º da LDB Nº 9.394/96).

7. MATRÍCULA DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E ALTAS HABILIDADES E/OU SUPERDOTAÇÃO

7.1 A matrícula dos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades e/ou superdotação deve ser realizada em qualquer período do ano, preferencialmente em salas regulares, sem qualquer limitação do quantitativo de alunos por sala, conforme Recomendação Ministerial Nº 0001/2023/3ª PmJJDN

7.2 A unidade escolar deverá acolher e matricular, indistintamente, todos os alunos, quaisquer que sejam suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais e linguísticas; devendo o atendimento ser feito em classes comuns, em todos os níveis e modalidades de ensino, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos (Art. 6º – Resolução 456/16 – CEE).

7.3 A instituição oportunizará o acesso, a permanência e o sucesso da pessoa com deficiência em todos os atendimentos escolares e nos serviços oferecidos pela escola. Art. 10º – Resolução 456/16 do CEE – CE

7.4. A escolha da sala de aula regular onde o aluno será escolarizado priorizará como critério a idade cronológica, considerando sua maturidade biológica, cognitiva, psicológica e social e a especificidade de suas diferenças, conforme Resolução 456/16 do CEE-CE.

7.5 Os alunos com deficiência auditiva e/ou surdez deverão ser matriculados, se possível, em maior número na mesma sala de aula, em escolas e/ou salas de aula bilíngues para surdos, preservando, assim, a interação entre os pares surdos e a socialização da Língua Brasileira de Sinais – Libras, conforme Art. 13º § 2º da Resolução 456/16 do CEE – CE.

7.6 A unidade escolar que possui matrículas de alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento contará com profissionais de apoio (cuidador) que auxiliarão no desenvolvimento de atividades de alimentação, higiene e locomoção do aluno com deficiência, quando comprovada essa necessidade.

7.7 A instituição escolar viabilizará ao aluno com deficiência intelectual, que apresente comprovada defasagem idade/série/ano, o encaminhamento devido para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, de acordo com os limites de idade estabelecida para essas modalidades, conforme Art. 26º da Resolução 456/16 do CEE – CE.

7.8. Nos casos omissos e/ou extraordinários, relacionados à matrícula de alunos com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades e/ou superdotação observar-se-ão as orientações do setor responsável pela educação especial e inclusiva da Secretaria Municipal de Educação.

8. ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

8.1 A escola deve considerar o processo de enturmação como fator de grande relevância para o bom desempenho dos alunos e para a efetivação do seu projeto pedagógico.

8.2. A enturmação dos alunos matriculados será realizada em conformidade com o Parecer Normativo Nº 086/2019 do Conselho Municipal de Educação, obedecendo à seguinte composição:

a) Na Educação Infantil: a organização dos grupos decorrerá das especificidades da Proposta Pedagógica. No caso de crianças com até 2 (dois) anos de idade, podem ser admitidos 2 (dois) agrupamentos em um mesmo espaço, desde que compatível com o número de crianças e a proporção professor-criança.

ETAPA	TURMAS	FAIXA ETÁRIA	Nº DE CRIANÇAS
CRECHE (Bebês e crianças bem pequenas)	INFANTIL I	01 ANO	08
	INFANTIL II	02 ANOS	15
	INFANTIL III	03 ANOS	15
PRÉ-ESCOLA (Crianças pequenas)	INFANTIL IV	04 ANOS	20
	INFANTIL V	05 ANOS	20

b) No Ensino Fundamental:

ETAPA	TURMAS	FAIXA ETÁRIA	Nº DE CRIANÇAS
Anos Iniciais	1º AO 3º ANO	06 A 08 ANOS	30
	4º E 5º ANOS	09 E 10 ANOS	35
Anos Finais	6º AO 9º ANO	11 A 14 ANOS	40

c) Nas turmas de correção de fluxo ou aceleração de estudos para alunos com atraso escolar:

TURMA	SÉRIE/ETAPA DE ENSINO	FAIXA ETÁRIA	Nº DE CRIANÇAS
-------	-----------------------	--------------	----------------

ACELERAÇÃO I	1º ANO 2º ANO 3º ANO	A partir de 08 anos A partir de 09 anos A partir de 10 anos	20 (vinte)
ACELERAÇÃO II	4º ANO 5º ANO	A partir de 11 anos A partir de 12 anos	20 (vinte)

d) Nas turmas de Educação de Jovens e Adultos:

ETAPAS	SÉRIE CORRESPONDENTE	FAIXA ETÁRIA	Nº DE CRIANÇAS
EJA I E II	1º AO 3º ANO 4º E 5º ANOS	A partir de 15 anos	35 (trinta e cinco)
EJA III E IV	6º E 7º ANOS 8º E 9º ANOS	A partir de 15 anos	40 (quarenta)

8.3. Caberá à Diretoria de Monitoramento, Controle e Avaliação Pedagógica elaborar, com base nas informações enviadas pelas unidades escolares, a projeção de turmas e vagas para o ano letivo de 2024, com a previsão da quantidade de turmas que serão ofertadas.

8.4. Caberá às Unidades Escolares, juntamente com as Diretorias de Monitoramento, Controle e Avaliação Pedagógica, de Controle Interno e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, analisar e decidir a necessidade de formação de turmas com um número menor de alunos, para todas as séries/anos escolares, levando em consideração o tamanho do espaço físico da Unidade Escolar e as necessidades pedagógicas da turma.

9. PROGRESSÃO PARCIAL (DEPENDÊNCIA)

9.1 Admitir-se-á a Progressão parcial dos estudantes para série/ano seguinte, desde que seja preservada a sequência do currículo, observando-se a LDB 9.394/96, o parecer do CEB/CNE 12/97 e a Resolução CME nº 005/2012.

§ 1ª – É permitida a matrícula com regimento de Progressão Parcial (dependência) no ano de escolaridade seguinte ao cursado pelo aluno no último ano letivo por ele frequentado;

§ 2ª – A Progressão Parcial (dependência) somente é admitida a partir do 6º ano de escolaridade, abrangendo até o 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental.

10. EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

10.1 Cabe aos/às gestores/as das unidades escolares, diretores/as administrativos e secretários/as escolares, seguir as diretrizes previstas na Resolução nº 29, de 24 de fevereiro de 2022, do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, quanto à Equivalência de estudos para alunos ingressantes no sistema municipal de educação de Juazeiro do Norte, provenientes de sistemas estrangeiros.

10.1.1. Em consonância com o artigo 25 da Resolução nº 29/2022, do CME Juazeiro do Norte, excepcionalmente, a equivalência de estudos pode ser aplicada aos/às estudantes que, em virtude do período da pandemia da COVID-19, não possuem documentação comprobatória dos estudos nos anos de 2020 e 2021.

10.1.2. Para os/as estudantes provenientes de sistemas estrangeiros, o exame de equivalência de estudos será precedida de uma avaliação diagnóstica de conhecimento em língua vernácula, com o objetivo de verificar a leitura, escrita e interpretação, realizada por uma comissão formada por três professores da unidade escolar, nomeada pelo/a diretor/a administrativo.

10.1.3. Os/as estudantes que irão se submeter ao exame de equivalência de estudos deverão ser

matriculados no ano imediatamente inferior ao estabelecido para a sua idade, condição que deve ser mantida até a finalização do processo de Equivalência de estudos.

10.2. A banca do exame de equivalência será constituída por 5 (cinco) professores especialistas, garantida a participação de todas as áreas do currículo, que decidirá a forma, estrutura, conteúdos e data de aplicação da avaliação.

10.2.1. É responsabilidade da banca do exame de equivalência definir cronograma e as etapas relacionadas ao processo de equivalência, elaborar os quesitos, deliberar sobre todos os procedimentos, entre outras atribuições previstas no artigo 11 da Resolução CME nº 29/2022.

10.2.2. O exame de equivalência deverá incluir saberes de todas as áreas do conhecimento necessários do ano escolar para o qual o aluno será matriculado, devendo o aluno obter a nota mínima de 5 (cinco) por disciplina para efetivação da equivalência.

11. REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ANEXO II – CALENDÁRIO DE MATRÍCULA

ETAPA	DATA	ETAPA/AÇÃO	RESPONSÁVEIS
-	17 de novembro de 2023	PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE MATRÍCULAS 2024	SEDUC/JN
-	20 a 30 de novembro de 2023	DIVULGAÇÃO DA PORTARIA DE MATRÍCULAS 2024 E SEUS ANEXOS	SEDUC/JN e Unidades Escolares
1ª ETAPA	01 a 08 de dezembro de 2023	Confirmação de matrícula dos Alunos Veteranos na mesma Unidade Escolar e Matrículas de alunos com deficiência (veteranos ou novatos)	Unidades Escolares (diretores e secretários escolares) e pais, mães e/ou responsáveis legais.
2ª ETAPA	04 a 08 de dezembro de 2023	Remanejamento Interno (dentro da rede de ensino) e Matrículas de alunos com deficiência (veteranos ou novatos)	Unidades Escolares (diretores e secretários escolares) e pais, mães e/ou responsáveis legais.
3ª ETAPA	11 a 15 de dezembro de 2023	Transferência de alunos veteranos entre escolas da rede municipal e Matrículas de alunos com deficiência (veteranos ou novatos)	Unidades Escolares (diretores e secretários escolares) e pais, mães e/ou responsáveis legais.
4ª ETAPA	18 a 22 de dezembro de 2023	Organização Interna da Rede (levantamento e publicização das novas vagas)	Unidades Escolares (diretores e secretários escolares) e Secretaria Municipal de Educação (Diretorias de Controle Interno e de Monitoramento, Controle e Avaliação Pedagógica)
5ª ETAPA	02 a 12 de janeiro de 2024	Matrículas de alunos novatos na Rede Municipal , de alunos veteranos em situação de abandono escolar e de alunos com deficiência (veteranos ou novatos)	Unidades Escolares (diretores e secretários escolares) e pais, mães e/ou responsáveis legais.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

PORTARIA Nº 069/2023/SEDUC/JN, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE LOTAÇÃO
PARA SERVIDORES PÚBLICOS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO DO NORTE E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1.990;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as normas de lotação de professores e funcionários, para o Ano Letivo de 2024, na Rede Pública Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte, visando atender as particularidades locais do serviço público no desenvolvimento das atividades nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Juazeiro do Norte – CE;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as normas de lotação de servidores, para o ano letivo 2024, na sede da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC/JN), de modo a atender as particularidades locais do serviço público;

RESOLVE

Art. 1º. ESTABELECEr as normas e orientações para lotação de professores e funcionários, para o Ano Letivo de 2024, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal e na sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme dispostos nos ANEXOS desta Portaria.

Art. 2º. Os casos omissos ou de impossibilidade de algumas lotações nos termos dos ANEXOS desta Portaria, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Diretoria de Controle Interno, através de regulamentação complementar.

Art. 3º. O não cumprimento das normas de que trata esta Portaria poderá implicar em responsabilidade administrativa e funcional do agente responsável na forma da lei.

ART. 4º: A presente Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte-CE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Juazeiro do Norte/CE, 17 de novembro de 2023

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 011/2021



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

ANEXO I DA PORTARIA Nº 069/2023 - SEDUC/JN

1. PREMISSAS PARA O PROCESSO DE LOTAÇÃO

1.1 Relevância: o processo de lotação de servidores públicos é um momento significativo para cada unidade escolar, constituindo-se um dos fatores essenciais para o bom desempenho do projeto pedagógico da escola e para o sucesso dos gestores, professores e estudantes.

1.2 Descentralização: a lotação de servidores públicos envolve compromissos mútuos entre as Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação.

1.3 Eficiência: é imprescindível que a lotação dos servidores públicos seja efetivada em tempo hábil para o pleno funcionamento do calendário letivo de 2024.

1.4 O Poder Discricionário da Administração deve ser regido por todos os Princípios Constitucionais, e ainda, ressaltar que a conveniência no momento da lotação dos professores, pelos gestores, deve se pautar especialmente pelos resultados positivos do processo de ensino e aprendizagem do estudante e sempre pelo interesse público, jamais por motivação individual.

2. REGIME DE TRABALHO E COMPOSIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR

2.1. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996 estabelece em seu artigo 26, inciso V, que aos professores será disponibilizado “período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho”.

2.2. A Resolução CNE/CEB Nº 2, de 28 de maio de 2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, confirma o que já está disposto na LDB no que concerne à organização do tempo do professor na escola. O Art.4º, inciso VI, indica que o professor deve ter a “composição da jornada com parte dedicada à função específica e parte às tarefas de gestão, educação e formação, segundo o projeto político-pedagógico da escola”. No art.5º, inciso XI, alínea d, desta Resolução estabelece que se garantirá “aos educadores já em exercício, período reservado a estudos, planejamento e avaliação”.

2.3. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte a lei nº 3608/2009 em seu Art.19 normatiza que – Caberá à Direção Escolar acompanhar, juntamente com o Conselho Escolar, o cumprimento das horas semanais de regência de classe, atividades coletivas e planejamento pedagógico, sendo a elaboração da Folha de Pagamento efetuada a partir de tais registros.

2.4. O disposto no Art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008, cuja constitucionalidade foi afirmada por decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 4.167/DF, finalizado em 27/04/2011, normatiza que “Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos”.

2.5 Será reservado 1/3 (um terço) da carga horária de trabalho dos profissionais do magistério para atividades extraclasse, ficando a carga horária semanal do professor da Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular (séries iniciais e finais) dividida na seguinte proporção:

- I. Jornada Parcial de trabalho para professores com 40 horas semanais;
 - a. 27 horas - 67% de regência de classe;

Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Rua São Francisco, s/nº, São Miguel – CEP: 63010-480 – Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil.

Telefone: (88) 9.9845-5333 E-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

b. 13 horas - 33% para planejamento e formação

II. Jornada Parcial de trabalho para professores com 20 horas semanais;

a. 13 horas - 67% de regência de classe;

b. 07 horas - 33% para planejamento e formação

2.6. Os professores de carga horária reduzida permanecerão com 7 (sete) horas semanais de regência de sala e 3 (três) horas de planejamento e formação.

2.7. O tempo destinado às horas-atividade extraclasse dos professores poderá ser utilizado para o desenvolvimento de estudos individuais e coletivos, planejamento de suas atividades pedagógicas, preparação de materiais didáticos e para permitir a formação contínua dentro do núcleo escolar ou fora dele, nas ocasiões oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

2.8. Cabe a cada Unidade Escolar organizar os tempos dos professores, garantindo, semanalmente, os horários coletivos e individuais para que possam planejar suas horas-aula atividade, devendo ser distribuídas, conforme orienta a Lei nº 5.093 29 de outubro de 2020, que alterou o art.18 da lei municipal nº 3.608 de 30 de dezembro de 2009 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério de Educação Básica do Município de Juazeiro do Norte/CE, da seguinte forma:

- I. 50% (cinquenta por cento) das horas serão destinadas ao planejamento individual e coletivo integralmente dentro da unidade escolar, e/ou em locais destinados às formações continuadas, compreendendo a 1ª e 3ª semana de cada mês;
- II. 50% (cinquenta por cento) das horas serão destinadas ao planejamento individual e a outras atividades pedagógicas, em local de livre escolha do professor, compreendendo a 2ª e 4ª semana de cada mês.
- III. Quando houver a 5ª semana no mês, cabe a cada unidade escolar, realizar as reuniões administrativas e pedagógicas agendadas no calendário escolar, preferencialmente aos sábados, abonando as ausências na hora-atividade da semana excedente.

2.9. Recomenda-se que as escolas organizem os tempos das horas-atividade extraclasse dos professores por área do conhecimento (6º ao 9º e EJA) e por ano (1º ao 5º e Educação Infantil - I ao V), reunindo-as no mesmo dia da semana, em conformidade com a orientação emanada da Secretaria Municipal de Educação, visando favorecer os momentos coletivos (por área e ano), na escola.

2.10. Para efeitos desta portaria, entende-se como área de conhecimento dos Anos Finais do Ensino do Fundamental (6º ao 9º ano):

- I. **LINGUAGENS** (Língua Portuguesa, Produção Textual, Arte, Educação Física e Língua Inglesa) com planejamento de atividades extraclasse na terça-feira;
- II. **CIÊNCIAS E MATEMÁTICA** (Matemática; Matemática Financeira e Ciências) com planejamento de atividades extraclasse na quarta-feira;
- III. **CIÊNCIAS HUMANAS** (História, Geografia, Estudos Regionais e Ensino Religioso) com planejamento de atividades extraclasse na quinta-feira.

Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Rua São Francisco, s/nº, São Miguel – CEP: 63010-480 – Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil.

Telefone: (88) 9.9845-5333 E-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

2.11. A ausência do professor nos horários das atividades extraclasse, seja individual ou coletiva, não será passível de recuperação, podendo incidir desconto em folha de pagamento nos casos que o mesmo não esteja amparado pelas situações previstas em normatização própria.

2.12. A ausência do professor nos horários de regência de sala incidirá em desconto na folha de pagamento preferencialmente no final de cada mês, podendo haver o ressarcimento caso seja feita a reposição da falta.

2.13. A reposição da falta não justificada em horário de regência de classe não deverá exceder o final de cada semestre do ano em exercício, ou seja, os meses de maio e junho no 1º semestre, e os meses de novembro e dezembro no 2º semestre.

2.14. A Unidade Escolar procederá preferencialmente ao final de cada mês, o levantamento das faltas dos regentes de sala e assegurará a sua reposição nas datas preestabelecidas no Calendário Letivo para este fim.

2.15. Não será considerada falta justificada a ausência do Profissional do Magistério nos sábados letivos ou nas datas de reposição de aulas que coincidam com o dia de sábado, por motivo de crença religiosa (a Igreja Adventista do Sétimo Dia, o Judaísmo e o Islã.), sendo passível de desconto em folha de pagamento, caso o servidor não recupere a ausência em momento posterior.

2.16. O Profissional do Magistério que necessitar se ausentar da regência de classe/ou de suas funções laborativas por motivo de estudo durante o período letivo, deverá requerer antecipadamente autorização a Secretaria Municipal de Educação, e somente posterior a uma decisão administrativa favorável ao seu pedido é que será considerada como falta justificada e fará a reposição de aula em conformidade com o previsto no item 2.15 desta portaria, sendo passível de desconto em folha de pagamento caso não o faça.

3. CRITÉRIOS GERAIS DE LOTAÇÃO

3.1 A lotação de professores nas escolas públicas de Juazeiro do Norte, deve ser feita de acordo com o quadro de pessoal existente no momento da lotação, tendo em vista a habilitação do professor, respeitado o previsto no edital do concurso e /ou seleção pública simplificada o qual se submeteu, e os componentes constantes do mapa curricular da escola, e o número de turmas ofertadas, obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

- I. Professores efetivos, na rede municipal de ensino, com regime de trabalho de 60 (sessenta) horas semanais;
- II. Professores efetivos com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais na rede municipal de ensino de Juazeiro do Norte-CE;
- III. Professores efetivos com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais na rede municipal de ensino de Juazeiro do Norte-CE;
- IV. Professores contratados por tempo determinado.

3.2 Quanto aos professores aprovados em concurso que ainda não foram convocados e, desta feita, não fazem parte atualmente do quadro pessoal de servidores efetivos da administração pública municipal, à medida com que venham integrar definitivamente a relação dos professores efetivos do município, deverão ser lotados em substituição dos servidores contratados, considerando o regime de trabalho dos mesmos conforme previsão editalícia.

3.3 Resguardados os interesses da administração pública, é recomendável a concentração da carga horária do professor numa mesma unidade escolar, e que sua lotação seja em localidade mais

Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Rua São Francisco, s/nº, São Miguel – CEP: 63010-480 – Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil.

Telefone: (88) 9.9845-5333 E-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

próxima de sua residência, desde que esta ofereça a etapa de ensino na qual leciona e detenha carência comprovada.

3.4 O professor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, deverá ser lotado preferencialmente na mesma etapa de ensino, exercendo suas funções integralmente na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental, sendo imprescindível que seja cumprida a referida carga horária no mesmo ano, em horários distintos, de acordo com a sua área do concurso.

3.4.1 O professor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotados na educação infantil, assumirá como regente 1 (um) em um turno e regente 2 (dois) no outro turno, como forma de garantir a carga horária para 27 (vinte e sete) horas semanais de regência de aula.

3.5 Nas escolas de regime integral a lotação terá a seguinte disciplina:

3.5.1 Educação Infantil – a lotação de professores nas Escolas de Educação Infantil em regime de tempo integral deverá ser feita com professores efetivos, excepcionalmente com professores de vínculo temporário, quando em substituição de professor efetivo afastado legalmente. Contudo, em ambos os casos, a carga horária será de 40h/a (quarenta horas aulas) semanais, excetuando caso em que o professor tenha as 20h/a (vinte horas aulas) semanais distribuídas nos dois turnos, manhã e tarde, sendo obrigatoriamente na mesma turma.

3.5.2 O professor lotado nas Escolas de Educação Infantil deverá ser licenciado em Pedagogia, respeitando sua habilitação exigida do ingresso através de concurso público ou seleção pública simplificada.

3.5.3 Ensino Fundamental - a lotação de professores nas Escolas de Ensino Fundamental de tempo integral deverá ser feita com professores efetivos, excepcionalmente com professores de vínculo temporário, quando em substituição de professor efetivo afastado legalmente. Contudo, em ambos os casos, a carga horária será de 40h/a (quarenta horas aulas) semanais, excetuando o caso em que o professor tenha as 20h/a (vinte horas aulas) semanais distribuídas nos dois turnos, manhã e tarde.

3.5.4 O professor lotado na Escola de Ensino Fundamental, Anos Iniciais, deverá ser licenciado em Pedagogia.

3.5.5. A lotação do professor de Ensino Fundamental Anos Finais deverá ser feita por componente curricular, respeitando sua habilitação exigida do ingresso através de concurso público ou seleção pública simplificada.

3.6 A lotação de professores nos ambientes de aprendizagem complementares à sala de aula - Ateliês das Experiências nas Instituições de Educação Infantil, Bibliotecas, Laboratório Educacional de Informática LEI, Programas e Projetos e Sala de Recurso Multifuncional - SRM é de grande importância, mas, deve ser feita sem prejuízo para a lotação de professores na sala de aula. Além disso, deve se dar de forma democrática, tendo por base critérios e perfil previamente definidos para cada ambiente e serviço e com a validação do Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, atendendo o previsto no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte e em normatização específica que versa sobre Profissionais do Magistério readaptados de função, priorizando a lotação do professor readaptado em um ambiente de aprendizagem complementar.

3.7 O professor do componente curricular Inglês, prioritariamente, deverá ser licenciado em Letras, com habilitação em Língua Inglesa.

Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Rua São Francisco, s/nº, São Miguel – CEP: 63010-480 – Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil.

Telefone: (88) 9.9845-5333 E-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação – SEDUC*

3.8 A lotação do professor com carga horária semanal de 20h/aulas (vinte horas aulas) poderá ser em dois turnos, em consonância com os turnos oferecidos pela escola, desde que haja interesse por parte da unidade de ensino. Ressaltando que a hora-atividade extraclasse desse professor realizar-se-á no turno que detenha a maior lotação, com revezamento de escolas e comprovado por declaração e junto com seus pares de acordo com o horário previsto no item 2.8, levando em conta a sua habilitação originária para sua atividade funcional e nunca a da carga horária complementada.

3.9 O professor lotado por disciplina de sua área de formação, considerando sua habilitação, poderá ter sua carga horária existente complementada com disciplinas afins, mediante autorização temporária do Conselho Municipal de Educação.

3.10 Concluída a lotação dos professores nos Anos Finais do Ensino Fundamental, se ainda algum docente efetivo não estiver lotado integralmente sua carga horária de regência na sua área de formação, esta poderá ser complementada com as disciplinas eletivas da parte diversificada do currículo, até 25% da sua carga horária.

3.11 A coordenação do processo de lotação de professores e sua validação cabe à Secretaria Municipal de Educação, através dos Recursos Humanos, com apoio técnico da Diretoria Pedagógica, cada uma em sua área de abrangência.

4. LOTAÇÃO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

4.1 Nas salas de Educação de Jovens e Adultos – EJA a lotação deverá ser feita com professores com carga horária de 20 horas semanais.

4.2 A lotação de professores nas salas de EJA, na modalidade presencial, deve ser acompanhada e monitorada pela Assessoria de Educação de Jovens e Adultos, atendendo aos critérios da Resolução vigente, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação-CME.

- I. A lotação de professor para o ensino fundamental da Educação de Jovens e Adultos presencial dar-se-á de forma polivalente. Sendo nas turmas de EJA I e II com formação acadêmica em pedagogia e nas turmas de EJA III e IV com formação acadêmica nos componentes curriculares específicos.

4.3 A lotação dos professores nas salas da EJA, dar-se-á à medida que forem formando as turmas com o número de aluno (por turma) estabelecido pelo parecer normativo de 9 de dezembro de 2019 do CME de Juazeiro do Norte - Anos Iniciais até 35 alunos; Anos Finais até 40 alunos.

5. LOTAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

5.1 A lotação de professores nas unidades escolares para o atendimento aos alunos público-alvo da educação especial será feita mediante parecer prévio da Assessoria de Educação Inclusiva.

5.2 Para a Lotação na Sala de Recurso Multifuncional (SRM), o professor deverá ter pós-graduação em Atendimento Educacional Especializado ou em uma das áreas da Educação Especial.

5.2.1 Nos casos de comprovada inexistência de professores com formação acima, a Assessoria de Educação Especial Inclusiva poderá emitir parecer autorizando lotação de professor com licenciatura e formação continuada em Educação Especial, com carga horária mínima de 180 horas.

5.3 A lotação de professores para o Atendimento Educacional Especializado – AEE nas Salas de Recursos Multifuncionais – SRM ocorrerá nas escolas da rede municipal, preferencialmente com carga horária de 40 horas semanais, conforme a quantidade de alunos a serem atendidos por turno.

Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Rua São Francisco, s/nº, São Miguel – CEP: 63010-480 – Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil.

Telefone: (88) 9.9845-5333 E-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

5.4 No Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado – NAPE, a lotação dos profissionais se dará preferencialmente nas seguintes áreas/campo de atuação com demanda existente na rede.

5.5 Para a lotação do professor de Libras será exigida a graduação em Letras-Libras, em curso de licenciatura. Nos casos de comprovada inexistência de professores com esta formação, a Secretaria Municipal de Educação/Assessoria de Educação Especial poderá emitir parecer autorizando lotação de professor com as seguintes formações:

- I. Curso de Graduação em Pedagogia Bilíngue ou Pedagogia com Especialização em LIBRAS

5.6 Para a lotação de tradutor/intérprete de Libras nas escolas da rede municipal com matrícula de alunos surdos, nos anos finais e Educação de Jovens e Adultos – EJA será exigido o bacharelado em Letras-Libras. Comprovada a inexistência de profissionais com esta formação, a Secretaria Municipal de Educação poderá lotar o profissional com as seguintes formações:

- I. Graduação ou nível médio e certificado do Exame Nacional de Certificação de Proficiência na Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa, nos termos do Decreto no 5.626, de 22/12/2005 e da Portaria Normativa MEC nº 20, de 07/10/2010;
- II. Curso de graduação ou de nível médio e curso de Formação em Tradutor Intérprete de LIBRAS Língua Portuguesa de no mínimo 240 horas por uma instituição credenciada junto ao competente órgão normativo do sistema de Ensino.

5.7 Para a lotação do Instrutor de Libras nas Escolas da Rede Municipal com matrícula de alunos surdos, da Educação Infantil ao 5º Ano do Ensino Fundamental será exigido que este seja preferencialmente surdo e tenha o curso Técnico de Instrutor com carga horária de 240h, oferecida por uma instituição credenciada junto ao competente órgão normativo do Sistema de Ensino.

5.8 Para a lotação do profissional brailista nas escolas da rede municipal com matrícula de alunos cegos ou com baixa visão será exigido curso de graduação ou nível médio e formação continuada; no ensino do Braille, do uso do sorobã e das técnicas para a orientação e mobilidade de alunos cegos (Nota Técnica MEC 11/2010), ofertada por instituições credenciadas aos órgãos competentes do sistema de ensino.

5.9 Para a lotação do profissional Psicopedagogo nas escolas da rede municipal será exigido curso de Graduação em Psicopedagogia ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia.

6. LOTAÇÃO DE PROFESSORES NO LABORATÓRIO EDUCACIONAL DE INFORMÁTICA –LEI

6.1. A lotação de Professor no Laboratório de Informática deve obedecer aos seguintes critérios:

- I. Ser integrante do quadro efetivo;
- II. Estágio probatório concluído;
- III. Professor com conhecimento específico na área de informática básica e/ou informática educativa e/ou que participou da Formação PROINFO integrado ou Curso de Formação em Tecnologias Digitais de Comunicação e Informação - TDCI's.
- IV. Esteja com função em condição de readaptação atualizada com data do ano de vigência (a partir de laudo médico expedido pelo setor de benefício da SEAD e mediante

Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Rua São Francisco, s/nº, São Miguel – CEP: 63010-480 – Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil.

Telefone: (88) 9.9845-5333 E-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

apresentação de Decisão Administrativa do Secretário Municipal de Educação deferindo o pedido de condição de readaptação);

6.2. A Unidade Escolar com 1 (um) Laboratório de Informática em atividade de acordo com a proposta curricular, terá disponível no máximo de 100 horas por turno de funcionamento de aula para a lotação de até dois professores readaptados, sendo um(a) professor(a) readaptado(a) regente e um(a) professor(a) readaptado(a) auxiliar.

6.3. É vedada a ampliação temporária da carga horária de trabalho do professor para a lotação nos Laboratórios de Informática.

7. LOTAÇÃO NA BIBLIOTECA ESCOLAR

7.1. A lotação de professores nas Bibliotecas Escolares deve obedecer aos seguintes critérios:

- I. Ser integrante do quadro efetivo;
- II. Estágio probatório concluído;
- III. Esteja com função readaptada atualizada com data do ano de vigência, a partir de laudo médico expedido pelo setor de benefício da SEAD e mediante apresentação de Decisão Administrativa do Secretário Municipal de Educação deferindo o pedido de readaptação;
- IV. Apresentar um plano de trabalho para o ano letivo em consonância com a proposta pedagógica da escola.

7.2. A carga horária total dos Professores em condição de readaptação lotado nas Bibliotecas Escolares deverá ser distribuída em todos os turnos de funcionamento da escola e obedecerá ao critério de tipificação das unidades escolares.

7.3. O professor preferencialmente poderá ser lotado em uma única Unidade Escolar.

7.4. É vedada a ampliação temporária da carga horária de trabalho do professor para a lotação nas Bibliotecas Escolares.

8. LOTAÇÃO NO ATELIÊ DAS EXPERIÊNCIAS NAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

8.1 Cada Escola Municipal de Educação Infantil ou Centro de Educação Infantil podem dispor de Ateliês das Experiências, em atividade de acordo com a proposta curricular, deverá lotar um(a) professor(a), em condição de readaptação, com carga horária de 200h ou dois professores em condição de readaptação com carga horária de 100h cada.

8.2 A lotação de professores nos ateliês das experiências de Educação Infantil ou Centro de Educação Infantil deve obedecer aos seguintes critérios:

- I. Ser integrante do quadro efetivo;
- II. Estágio probatório concluído;
- III. Esteja com função readaptada atualizada com data do ano de vigência (a partir de laudo médico expedido pelo setor de benefício da SEAD e mediante apresentação de Decisão Administrativa do Secretário Municipal de Educação deferindo o pedido de readaptação);
- IV. Apresentar um plano de trabalho para o ano letivo em consonância com as diretrizes e base curricular comum da educação infantil.

9. LOTAÇÃO PARA OS PROFESSORES NA ESCOLA DE SABERES E ESCOLA AMBIENTAL



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

9.1. A lotação dos professores na Escolar de Saberes e Escola Ambiental obedecer aos seguintes critérios:

- I. Integrar o quadro de profissionais do magistério com vínculo efetivo da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte;
- II. Ter participado do processo seletivo interno por meio de avaliação do perfil conforme edital específico.

9.2. Compete a Diretoria de Controle Interno da Secretaria Municipal de Educação informar ao setor de recursos humanos os professores classificados no Processo Seletivo e aptos a atuar como docente na Escola de Saberes.

10. LOTAÇÃO DOS GESTORES (DIRETOR ADMINISTRATIVO E COORDENADOR PEDAGÓGICO)

10.1 A lotação dos gestores é um ato discricionário do Poder Público.

10.2 Compete, exclusivamente ao Gabinete da Secretaria de Educação de Juazeiro do Norte, a lotação dos cargos de diretor administrativo e coordenador pedagógico, submetidos à Seleção e Chamada Pública para provimento do Banco de Gestores Escolares pelas normas dos **Editais nº 003/2021-SEDUC/JN, de 23 de junho de 2021, e nº 011/2022-SEDUC-JN, de 06 de maio de 2022** homologados e nomeados no diário oficial do município.

10.3 Servidores cedidos de outros órgãos serão lotados a partir da autorização prévia do órgão cedente e após a publicação da cessão e nomeação no diário oficial do município.

10.4 O servidor efetivo ocupante de cargo comissionado, quando exonerado deste, deverá ser encaminhado para o setor de recursos humanos da SEDUC, que efetivará sua imediata lotação na sua unidade escolar ao qual está vinculado.

11. LOTAÇÃO DOS SECRETÁRIOS ESCOLARES

11.1 Compete, exclusivamente ao Gabinete da Secretaria de Educação de Juazeiro do Norte, a lotação dos cargos de secretário escolar, submetidos e respeitando o previsto no edital do concurso o qual se submeteu, homologados e nomeados no diário oficial do município.

12. LOTAÇÃO DOS ORIENTADORES EDUCACIONAIS, SUPERVISORES E PEDAGOGOS

12.1 Compete às Diretorias Pedagógica e de Controle Interno da SEDUC de Juazeiro do Norte, a lotação dos cargos de orientadores educacionais, supervisores e pedagogos, submetidos e respeitando o previsto no edital do concurso o qual se submeteu, homologados e nomeados no diário oficial do município.

12.2 As carências nas unidades escolares estão diretamente associadas à quantidade de alunos matriculados e tipificação da escola, preferencialmente os profissionais serão lotados em escolas com a maior quantidade de alunos matriculados e/ou em situação de alta vulnerabilidade.

13. LOTAÇÃO DOS SERVIDORES COM LOTAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES

13.1 São considerados servidores com lotação nas Unidades escolares: auxiliares de serviços gerais, auxiliares de secretaria, auxiliares de merendeira, agentes administrativos, apoios educacionais, agentes de desenvolvimento infantil, auxiliar educacional (para crianças com

Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Rua São Francisco, s/nº, São Miguel – CEP: 63010-480 – Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil.

Telefone: (88) 9.9845-5333 E-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

deficiências), digitadores, monitores escolares, monitores de transporte escolar, controladores de acesso, vigias e merendeiras.

13.2 A lotação dos servidores está condicionada ao quantitativo de alunos por escola, observando as necessidades e peculiaridades de cada unidade escolar.

13.3 Essa lotação deve ser apresentada pelas unidades escolares, através do setor de Recursos Humanos sob a supervisão da Diretoria de Controle Interno da SEDUC/JN.

13.4 A lotação de auxiliar educacional, está vinculada à matrícula de crianças com deficiência, com laudo médico e periciada pelo Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado (NAPE) da Secretaria Municipal de Educação.

13.5. A lotação dos Agentes de Desenvolvimento Infantil será realizada apenas nas turmas de Infantil I, II e III e nas turmas de Infantil IV e V em tempo integral.

14. LOTAÇÃO DOS SERVIDORES COM LOTAÇÃO NA SEDE DA SEDUC

14.1. São considerados servidores com lotação na sede da SEDUC: auxiliares de serviços gerais, secretários escolares, agentes administrativos, digitadores, motoristas, controladores de acesso e vigias.

14.2 A lotação dos servidores na sede da SEDUC e nos setores descentralizados será realizada de acordo com as demandas internas da rede. A lotação deverá ser apresentada pelos setores, através das suas gerências, à Diretoria de Controle Interno, sob a supervisão do Gabinete da SEDUC/JN.

15. REGIME DE TRABALHO DOS SERVIDORES

15.1 O regime de trabalho dos servidores lotados nas unidades escolares e na sede da SEDUC é de 40 horas semanais, exceto os casos contrários respaldados pela legislação vigente.

15.2. As horas de trabalho dos servidores serão distribuídas em consonância com os turnos de funcionamento das unidades escolares e da sede da SEDUC, de acordo com as necessidades e conveniência da rede municipal de ensino.

15.3. A ausência do servidor no horário de trabalho incidirá em desconto na folha de pagamento ao final de cada mês, podendo haver o ressarcimento caso seja feita a reposição da falta.

15.4 A reposição da falta não justificada em horário de trabalho do servidor não deverá exceder preferencialmente o final de cada semestre do ano em exercício, ou seja, os meses de maio e junho no 1º semestre, e os meses de novembro e dezembro no 2º semestre.

15.5 A Unidade Escolar e os setores da SEDUC procederão, preferencialmente ao final de cada mês, ao levantamento das faltas dos servidores e organizarão o calendário de reposição de acordo com as necessidades do calendário letivo dos alunos.

15.6 Não será considerada falta justificada a ausência do servidor nos sábados letivos ou nas datas de reposição de aulas que coincidam com o dia de sábado, por motivo de crença religiosa (a Igreja Adventista do Sétimo Dia, o Judaísmo e o Islã.), sendo passível de desconto em folha de pagamento, caso o servidor não recupere a ausência em momento posterior.

15.7 O servidor que necessitar se ausentar de suas funções laborativas por motivo de estudo durante o período letivo, deverá requerer antecipadamente autorização a Secretaria Municipal de Educação, e somente posterior a uma decisão administrativa favorável ao seu pedido é que será

Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Rua São Francisco, s/nº, São Miguel – CEP: 63010-480 – Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil.

Telefone: (88) 9.9845-5333 E-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

considerada como falta justificada e fará a reposição da carga horária em conformidade com o previsto no item 15.4 desta portaria, sendo passível de desconto em folha de pagamento caso não o faça.

16. REGISTRO DE CARÊNCIAS

16.1 Compete à Unidade Escolar informar à Secretaria Municipal de Educação, no Setor de Recursos Humanos, através de ofício e via sistema online, a ocorrência de carências de professores e servidores, e a motivação com a devida documentação probatória, para serem preenchidas de acordo com critérios preestabelecidos.

17. REMANEJAMENTO

17.1 O profissional interessado em remanejamento na rede para outra unidade de ensino deve estar na Projeção de Lotação da atual escola em exercício da função e que somente será lotado na unidade de ensino pretendida quando todos os profissionais efetivos desta estiverem lotados em sua carga horária total, após análise e deferimento da sua solicitação de remanejamento pela Secretaria de Educação para que sua lotação seja efetivada na unidade pretendida.

17.2 O profissional do magistério com exercício em unidade escolar somente poderá ser deslocado no período de recesso escolar no mês de janeiro, mediante requerimento circunstanciado da parte interessada, excetuando-se os casos em que a Secretaria Municipal da Educação julgar necessários.

17.3 Para todos os professores e servidores lotados nas unidades de ensino da rede, a solicitação de remoção interna deverá ser feita via abertura de processo junto ao Setor de Recursos Humanos da SEDUC entregue via formulário online do protocolo padrão e assinado pelo requerente e as análises serão conforme a data de entrada das solicitações e da disponibilidade de vagas na rede.

17.4 A solicitação de remanejamento interno somente será realizada no período de 23 a 25 de novembro de 2023, até às 23h59, não ocorrendo remoção durante o semestre letivo, e se contemplados por motivos de excepcionalidade (justificados no protocolo de solicitação).

17.5 Tratando-se do remanejamento de outros profissionais, será considerado o número de alunos matriculados na unidade escolar e as especificidades serão disciplinadas pelas Diretoria de Controle Interno, após publicação desta Portaria e levando em consideração os motivos apresentados no protocolo padrão de solicitação de remanejamento.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A organização da oferta curricular, conforme o nível e modalidade de ensino, será feita em conformidade com a Resolução CME Nº 33/2022 de 10 de novembro de 2022.

18.2 O processo de lotação de professores e servidores, para o ano de 2024, ocorrerá antes do início do período letivo, conforme especificidades das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Rua São Francisco, s/nº, São Miguel – CEP: 63010-480 – Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil.

Telefone: (88) 9.9845-5333 E-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC

ANEXO II DA PORTARIA Nº 069/2023 - SEDUC/JN

EDUCAÇÃO INFANTIL

ORIENTAÇÕES PARA LOTAÇÃO E PLANEJAMENTO NAS TURMAS EM REGÊNCIA 1 E 2

HORÁRIO DAS ROTINAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

MANHÃ				TARDE			
ROTINAS	TURNO	INÍCIO	TÉRMINO	ROTINAS	TURNO	INÍCIO	TÉRMINO
1ª	MANHÃ	07:00	08:00	1ª	TARDE	13:00	14:00
2ª	MANHÃ	08:00	09:00	2ª	TARDE	14:00	15:00
3ª	MANHÃ	09:00	10:00	3ª	TARDE	15:00	16:00
4ª	MANHÃ	10:00	11:00	4ª	TARDE	16:00	17:00

REGÊNCIA DE SALA / REGENTE 1

INFANTIL	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
I	-	1h	4h	4h	4h
II	-	1h	4h	4h	4h
III	4h	-	1h	4h	4h
IV	4h	4h	-	1h	4h
V	4h	4h	4h	-	1h

REGÊNCIA DE SALA / REGENTE 2

INFANTIL	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
I/IV	4h	3h	4h	3h	-
I/V	4h	3h	-	4h	3h
II/IV	4h	3h	4h	3h	-
II/V	4h	3h	-	4h	3h
III/V	-	4h	3h	4h	3h

PLANEJAMENTO/HORA ATIVIDADE REGENTE 1

INFANTIL	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
I	4h	3h	-	-	-
II	4h	3h	-	-	-
III	-	4h	3h	-	-
IV	-	-	4h	3h	-
V	-	-	-	4h	3h

PLANEJAMENTO/HORA ATIVIDADE REGENTE 2

INFANTIL	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
I/IV	-	1h	-	1h	4h
I/V	-	1h	4h	-	1h
II/IV	-	1h	-	1h	4h
II/V	-	1h	4h	-	1h
III/V	4h	-	1h	-	1h

Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Rua São Francisco, s/nº, São Miguel – CEP: 63010-480 – Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil.

Telefone: (88) 9.9845-5333 E-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br



Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC

**ENSINO FUNDAMENTAL
ORIENTAÇÕES PARA LOTAÇÃO E PLANEJAMENTO NAS TURMAS DO ENSINO
FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS - 1º AO 5º ANOS**

HORÁRIO DAS AULAS DO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

MANHÃ				TARDE			
AULAS	TURNO	INÍCIO	TÉRMINO	AULAS	TURNO	INÍCIO	TÉRMINO
1ª	MANHÃ	07:00	07:55	1ª	TARDE	13:00	13:55
2ª	MANHÃ	07:55	08:50	2ª	TARDE	13:55	14:50
RECREIO	MANHÃ	08:50	09:10	RECREIO	TARDE	14:50	15:10
3ª	MANHÃ	09:10	10:05	3ª	TARDE	15:10	16:05
4ª	MANHÃ	10:05	11:00	4ª	TARDE	16:05	17:00

HORÁRIO SEMANAL DA REGÊNCIA NAS TURMAS DE 1º E 2º ANO					
AULA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
1ª	R2	R1	R1	R1	R1
2ª	R2	R2	R1	R1	R1
3ª	R2	R2	R1	R1	R1
4ª	R2	R2	R1	R1	R1
HORÁRIO SEMANAL DA REGÊNCIA NAS TURMAS DE 3º ANO					
AULA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
1ª	R1	R2	R1	R1	R1
2ª	R1	R2	R2	R1	R1
3ª	R1	R2	R2	R1	R1
4ª	R1	R2	R2	R1	R1
HORÁRIO SEMANAL DA REGÊNCIA NAS TURMAS DE 4º ANO					
AULA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
1ª	R1	R1	R2	R1	R1
2ª	R1	R1	R2	R2	R1
3ª	R1	R1	R2	R2	R1
4ª	R1	R1	R2	R2	R1
HORÁRIO SEMANAL DA REGÊNCIA NAS TURMAS DE 5º ANO					
AULA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
1ª	R1	R1	R1	R2	R1
2ª	R1	R1	R1	R2	R2
3ª	R1	R1	R1	R2	R2
4ª	R1	R1	R1	R2	R2

Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Rua São Francisco, s/nº, São Miguel – CEP: 63010-480 – Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil.

Telefone: (88) 9.9845-5333 E-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC

PLANEJAMENTO/HORA ATIVIDADE REGENTE 1 ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL					
ANO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
1º	4h	3h	-	-	-
2º	4h	3h	-	-	-
3º	-	4h	3h	-	-
4º	-	-	4h	3h	-
5º	-	-	-	4h	3h
PLANEJAMENTO/HORA ATIVIDADE REGENTE 2 ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL					
ANO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
1º	-	-	7h	-	-
2º	-	-	7h	-	-
3º	7h	-	-	-	-
4º	-	-	-	-	7h
5º	-	-	7h	-	-

ENSINO FUNDAMENTAL
ORIENTAÇÕES PARA LOTAÇÃO E PLANEJAMENTO NAS TURMAS DO ENSINO
FUNDAMENTAL ANOS FINAIS E EJA – 6º AO 9º

HORÁRIO DAS AULAS DO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

MANHÃ				TARDE			
AULAS	TURNO	INÍCIO	TÉRMINO	AULAS	TURNO	INÍCIO	TÉRMINO
1ª	MANHÃ	07:00	07:50	1ª	TARDE	13:00	13:50
2ª	MANHÃ	07:50	08:40	2ª	TARDE	13:50	14:40
3ª	MANHÃ	08:40	09:30	3ª	TARDE	14:40	15:30
RECREIO	MANHÃ	09:30	09:50	RECREIO	TARDE	15:30	15:50
4ª	MANHÃ	09:50	10:40	4ª	TARDE	15:50	16:40
5ª	MANHÃ	10:40	11:30	5ª	TARDE	16:40	17:30

EJA

HORÁRIO DAS AULAS SEMANAL			
AULAS	TURNO	INÍCIO	TÉRMINO
LANCHE	NOITE	18:30	18:50
1ª	NOITE	18:50	19:30
2ª	NOITE	19:30	20:10
3ª	NOITE	20:10	20:50
4ª	NOITE	20:50	21:30

PLANEJAMENTO – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

TERÇA-FEIRA – LINGUAGENS

QUARTA-FEIRA – CIÊNCIAS E MATEMÁTICA

QUINTA-FEIRA – CIÊNCIAS HUMANAS

Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Rua São Francisco, s/nº, São Miguel – CEP: 63010-480 – Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil.

Telefone: (88) 9.9845-5333 E-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 2024

PARTES DO CURRÍCULO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	BEBÊS (0 a 1 ano e 6 meses) Infantil I (berçário I e II)	CRIANÇAS BEM PEQUENAS (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses) Infantil II e III	CRIANÇAS PEQUENAS (4 a 5 anos e 11 meses) Infantil IV e V
BNCC	EU, O OUTRO E O NÓS (EO) CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS (CG) TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS (TS) ESCUITA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO (EF) ESPAÇO, TEMPO, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES (ET)	18 HORAS	18 HORAS	18 HORAS
PARTE DIVERSIFICADA	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS REGIONAIS MUSICALIZAÇÃO E CULTURA REGIONAL VALORES HUMANOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL CULTURA DIGITAL	2 HORAS	2 HORAS	2 HORAS
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DE NÚCLEO COMUM		18 HORAS	18 HORAS	18 HORAS
TOTAL DE CARGA HORÁRIA PARA PARTE DIVERSIFICADA		2 HORAS	2 HORAS	2 HORAS
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL		20 HORAS	20 HORAS	20 HORAS
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL		800 HORAS	800 HORAS	800 HORAS
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:</p> <p>Carga horária diária: 4 horas</p> <p>Horário das aulas: 7h às 11h ou das 13h às 17h</p> <p>BNCC- BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR. LDB. Lei nº 9.394/1996, Parecer CNE/CP nº 15/2007, Resolução CNE/CP nº2/2017, Parecer CNE/CEB nº 20/2009, Resolução CNE/ CEB nº 5/2009.</p> <p>Duração de cada hora aula h/a: 60 minutos</p> <p>A parte diversificada será atribuída para as instituições de tempo integral</p> <p>Total da carga horária anual – Conforme LDB: Lei nº 9.394/1996. Art,31, Inciso III, (Carga horária anual será de no mínimo, oitocentas relógio, distribuídas por no mínimo duzentos dias de efetivos trabalhos escolares.</p>				

Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Rua São Francisco, s/nº, São Miguel – CEP: 63010-480 – Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil.

Telefone: (88) 9.9845-5333 E-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br



MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – ANO 2024 – TEMPO INTEGRAL

PARTES DO CURRÍCULO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	BEBÊS	CRIANÇAS BEM PEQUENAS	CRIANÇAS PEQUENAS
		(0 a 1 ano e 6 meses)	(1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)	(4 a 5 anos e 11 meses)
		Infantil I (berçário I e II)	infantil II e III	Infantil IV e V
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR- BNCC	EU, O OUTRO E O NÓS (EO) CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS (CG) TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS (TS) ESCUITA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO (EF) ESPAÇO, TEMPO, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES (ET)	30 HORAS	30 HORAS	30 HORAS
HORÁRIO INTERMEDIÁRIO	TEMPO DE ALIMENTAÇÃO E HIGIENE TEMPO DE REPOUSO	10 HORAS	10 HORAS	10 HORAS
PARTE DIVERSIFICADA	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS REGIONAIS MUSICALIZAÇÃO E CULTURA REGIONAL VALORES HUMANOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL CULTURA DIGITAL	10 HORAS	10 HORAS	10 HORAS
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DE NÚCLEO COMUM		30 HORAS	30 HORAS	30 HORAS
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO HORÁRIO INTERMEDIÁRIO		10 HORAS	10 HORAS	10 HORAS
TOTAL DE CARGA HORÁRIA PARA PARTE DIVERSIFICADA		10 HORAS	10 HORAS	10 HORAS
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL		50 HORAS	50 HORAS	50 HORAS
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL		2.000 HORAS	2.000 HORAS	2.000 HORAS
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:</p> <p>A carga horária das escolas de tempo integral fica assim definida: Base Comum 800(oitocentas) horas-aulas.</p> <p>Carga horária diária: 10 horas</p> <p>Horário das aulas: 7h às 17h</p> <p>BNCC - BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR, LDB. Lei nº 9.394/1996 – Parecer CNE/CP nº 15/2007 - Resolução CNE/CP nº2/2017 – Parecer CNE/CEB nº 20/2009 – Resolução CNE/ CEB nº 5/2009.</p> <p>Duração de cada hora aula h/a: 60 minutos</p> <p>A parte diversificada será atribuída para as instituições de tempo integral com carga horária de 400 horas (tempo do brincar, tempo dos jogos, tempo de construção, tempo da psicomotricidade, tempo da história, tempo da musicalização, tempo de exploração dos ambientes, tempo das oficinas e tempo dos projetos).</p> <p>Total da carga horária anual – Conforme LDB: Lei nº 9.394/1996. Art,31, Inciso III, (Carga horária anual será de no mínimo, oitocentas relógio, distribuídas por no mínimo duzentos dias de efetivos trabalhos escolares.</p>				



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC

MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS ANO - 2024

	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA										
			SEMANAL					ANUAL					
			1º	2º	3º	4º	5º	1	2º	3º	4º	5º	
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR- BNCC	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6	6	6	6	240	240	240	240	240	
		ARTE	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	
		EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	5	5	5	5	5	200	200	200	200	200	
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	
		GEOGRAFIA	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	
	ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	
	TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL/ANUAL			20	20	20	20	20	800	800	800	800	800
	<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:</p> <p>Dias letivos: 200 dias</p> <p>Carga horária anual mínima: 800 horas (de 60 minutos)</p> <p>Módulo Semanal: 40 semanas</p> <p>A Língua Inglesa é disciplina obrigatória a partir do 6º ano.</p> <p>A disciplina de Artes será oferecida em todas as etapas da educação básica.</p> <p>Temas Transversais: saúde, sexualidade, vida familiar, meio ambiente, trabalho, ciências, tecnologia, cultura e história da cultura afro-brasileira.</p>												

Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Rua São Francisco, s/nº, São Miguel – CEP: 63010-480 – Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil.

Telefone: (88) 9.9845-5333 E-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br



MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS
EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL 2024

	TURNO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA									
				SEMANAL					ANUAL				
				1º	2º	3º	4º	5º	1	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR-BNCC	MATUTINO 7h – 11h	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6	6	6	6	240	240	240	240	240
			ARTE	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40
			EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40
		MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	5	5	5	5	5	200	200	200	200	200
		CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
		CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
			GEOGRAFIA	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40		
TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA – 1º TEMPO				20	20	20	20	20	800	800	800	800	800
AMPLIAÇÃO DE APRENDIZAGEM PARTE DIVERSIFICADA	HORÁRIO INTERMEDIÁRIO 11h - 13h	HIGIENE E SAÚDE	ATIVIDADE DE CONVIVÊNCIA HÁBITOS ALIMENTARES E HIGIÊNICOS (PERÍODO DO ALMOÇO)	10	10	10	10	10	400	400	400	400	400
	VESPERTINO 13h – 17h		ALFABETIZAÇÃO, LETRAMENTO E PRODUÇÃO TEXTUAL	3	3	3	3	3	120	120	120	120	120
			ARTE EDUCAÇÃO	2	2	2	2	3	80	80	80	80	80
			CULTURA DIGITAL	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40
			EXPERIÊNCIAS MATEMÁTICAS	3	3	3	3	3	120	120	120	120	120
			EDUCAÇÃO FISCAL E CIDADANIA	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40
			EDUCAÇÃO EM SAÚDE E CUIDADOS EMOCIONAIS	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40
			EDUCAÇÃO AMBIENTAL	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40
			CORPO E MOVIMENTO / ESPORTES	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
			EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40
			EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40
			EDUCAÇÃO PATRIMONIAL E TERRITORIAL	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
			EDUCAÇÃO EM LÍNGUA INGLESA	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
TOTAL DA CARGA HORÁRIA – 2º TEMPO				30	30	30	30	30	1200	1200	1200	1200	1200
TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA TEMPO INTEGRAL				50	50	50	50	50	2000	2000	2000	2000	2000
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:													
Dias letivos: 200 dias													
Carga horária anual mínima: 2000 horas (de 60 minutos)													
Módulo semanal: 40 semanas													
A língua inglesa é oficina obrigatória.													
Disciplinas ministradas pelos regentes 1 e 2: alfabetização, letramento e produção textual, educação fiscal e cidadania, educação em saúde e cuidados emocionais, educação em direitos humanos, educação patrimonial e territorial, experiências matemáticas, educação para o trânsito, cultura digital e arte/educação.													
Professor especialista: corpo e movimento / esportes e língua inglesa.													

Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Rua São Francisco, s/nº, São Miguel – CEP: 63010-480 – Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil.

Telefone: (88) 9.9845-5333 E-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br



MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – 2024

	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA							
			SEMANAL				ANUAL			
			6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR- BNCC	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4	4	160	160	160	160
		PRODUÇÃO TEXTUAL	1	1	1	1	40	40	40	40
		ARTE	1	1	1	1	40	40	40	40
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	80	80	80	80
		LÍNGUA INGLESA	2	2	2	2	80	80	80	80
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	3	3	3	3	120	120	120	120
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	4	4	4	4	160	160	160	160
		MATEMÁTICA FINANCEIRA	1	1	1	1	40	40	40	40
	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	2	2	2	2	80	80	80	80
		HISTÓRIA	2	2	2	2	80	80	80	80
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1	40	40	40	40	
PARTE DIVERSIFICADA	ESTUDOS REGIONAIS	1	1	1	1	40	40	40	40	
	DISC. ELETIVA	1	1	1	1	40	40	40	40	
TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA – SEMANAL/ANUAL			25	25	25	25	1000	1000	1000	1000
<p>Rol das disciplinas eletivas: educação ambiental, educação em saúde e cuidados emocionais, memória e cultura afro-brasileira e indígena, arte e cultura regional, educação para a cidadania na escola e protagonismo juvenil, corpo e movimento / esportes, projeto de vida.</p>										
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:</p> <p>Dias letivos: 200 dias Carga horária anual mínima: 833 horas (de 50 minutos) Módulo Semanal: 40 semanas A disciplina de Artes será oferecida em todas as etapas da educação básica. Estudos Regionais: será trabalhada juntamente com a disciplina de história (1º ao 5º ano) e como disciplina da parte diversificada do 6º ao 9º ano. Temas Transversais: saúde, sexualidade, vida familiar, meio ambiente, trabalho, ciências, tecnologia, cultura e história da cultura afro-brasileira.</p>										

Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Rua São Francisco, s/nº, São Miguel – CEP: 63010-480 – Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil.

Telefone: (88) 9.9845-5333 E-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br



MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS
EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL 2024 (9 aulas diárias)

	TURNO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA									
				SEMANAL				ANUAL					
				6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º		
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR- BNCC	MATUTINO 7h00min às 11h30min	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4	4	160	160	160	160		
			PRODUÇÃO TEXTUAL	1	1	1	1	40	40	40	40		
			ARTE	1	1	1	1	40	40	40	40		
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	80	80	80	80		
		CIÊNCIAS DA NATUREZA	LÍNGUA INGLESA	2	2	2	2	80	80	80	80		
			CIÊNCIAS	3	3	3	3	120	120	120	120		
		MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	4	4	4	4	160	160	160	160		
			MATEMÁTICA FINANCEIRA	1	1	1	1	40	40	40	40		
		CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	2	2	2	2	80	80	80	80		
			HISTÓRIA	2	2	2	2	80	80	80	80		
		ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1	40	40	40	40		
		PARTE DIVERSIFICADA			ESTUDOS REGIONAIS	1	1	1	1	40	40	40	40
					DISC. ELETIVA	1	1	1	1	40	40	40	40
		TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA – 1ª TEMPO				25	25	25	25	1000	1000	1000	1000
AMPLIAÇÃO DE APRENDIZAGEM PARTE DIVERSIFICADA	HORÁRIO INTERMEDIÁRIO 11h30min às 13:00hmin	ATIVIDADE DE CONVIVÊNCIA HÁBITOS ALIMENTARES E HIGIÊNICOS (PERÍODO DO ALMOÇO)	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
		CULTURA DIGITAL	2	2	2	2	80	80	80	80			
	13h00min às 16:40hmin	EXPERIÊNCIAS MATEMÁTICAS	2	2	2	2	80	80	80	80			
		EDUCAÇÃO EM SAÚDE E CUIDADOS EMOCIONAIS	2	2	2	2	80	80	80	80			
		EDUCAÇÃO AMBIENTAL	1	1	1	1	40	40	40	40			
		EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO	1	1	1	1	40	40	40	40			
		EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	2	2	2	2	80	80	80	80			
		EDUCAÇÃO PATRIMONIAL E TERRITORIAL	1	1	1	1	40	40	40	40			
		EDUCAÇÃO EM LÍNGUA INGLESA	2	2	2	2	80	80	80	80			
		LEITURA E INTERAÇÃO	2	2	2	2	80	80	80	80			
		AUTOCONHECIMENTO E PLANOS PARA O FUTURO	2	2	2	2	80	80	80	80			
ESTUDOS ORIENTADOS	3	3	3	3	120	120	120	120					
TOTAL DA CARGA HORÁRIA – 2ª TEMPO				20	20	20	20	800	800	800	800		
TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA TEMPO INTEGRAL				45	45	45	45	1800	1800	1800	1800		

ROL DAS DISCIPLINAS ELETIVAS: MEMÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA / ARTE E CULTURA REGIONAL / EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA NA ESCOLA E PROTAGONISMO JUVENIL / CORPO E MOVIMENTO-ESPORTES / EMPREENDEDORISMO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Componentes da Parte Diversificada:

Área de Linguagem: (habilitação exigida: letras) leitura e interação / educação em língua inglesa

Área de Matemática: experiência matemática; cultural digital;

Área de Ciências: educação em saúde e cuidados emocionais; educação ambiental;

Área de Ciências Humanas: educação para o trânsito; educação patrimonial e territorial; educação em direitos humanos.

Não há necessidade de habilitação específica para os componentes referentes a Estudo Orientado e Autoconhecimento e planos para o futuro.

Os componentes curriculares da parte diversificada devem ser ministrados levando em consideração o quadro acima, propondo uma melhor integração com os componentes que fazem parte da base comum.

ORIENTAÇÃO: As aulas referentes a estudos orientados poderão acontecer nas terças, quartas e quintas de preferência nas últimas aulas.

Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Rua São Francisco, s/nº, São Miguel – CEP: 63010-480 – Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil.

Telefone: (88) 9.9845-5333 E-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br



MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) ANO-2024

ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	BASE NACIONAL COMUM								PARTE DIVERSIFICADA							
		SEGMENTO I				SEGMENTO II				SEGMENTO I				SEGMENTO II			
		EJA I (1º / 2º / 3º)		EJA II (4º / 5º)		EJA III (6º / 7º)		EJA IV (8º / 9º)		EJA I (1º / 2º / 3º)		EJA II (4º / 5º)		EJA III (6º / 7º)		EJA IV (8º / 9º)	
		AS	CHA	AS	CHA	AS	CHA	AS	CHA	AS	CHA	AS	CHA	AS	CHA	AS	CHA
LINGUAGENS	LINGUA PORTUGUESA	06	240	06	240	05	200	05	200	-	-	-	-	-	-	-	-
	LINGUA INGLESA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	80	02	80
	ARTE	01	40	01	40	01	40	01	40	-	-	-	-	-	-	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	01	40	01	40	02	80	02	80	-	-	-	-	-	-	-	-
CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	05	200	05	200	05	200	05	200	-	-	-	-	-	-	-	-
	CIÊNCIA	02	80	02	80	03	120	03	120	-	-	-	-	-	-	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	02	80	02	80	02	80	02	80	-	-	-	-	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	02	80	02	80	02	80	02	80	-	-	-	-	-	-	-	-
	EST.REGIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	80	02	80
	ENSINO RELIGIOSO	01	40	01	40	01	40	01	40	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA		20	800	20	800	21	840	21	840	-	-	-	-	04	160	04	160



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC

ANEXO III DA PORTARIA Nº 069/2023 - SEDUC/JN

FORMULÁRIO DE REMANEJAMENTO

Nome: _____ Matrícula Nº: _____
 Cargo/Função: _____ Data de Admissão: ____/____/____
 Vínculo: () Efetivo () Contratado
 Etapa: () Infantil () Fundamental Anos Iniciais () Fundamental Anos Finais () EJA
 Telefone(s): _____ E-mail: _____
 Endereço: _____

LOTAÇÃO ATUAL

UNIDADE ESCOLAR/SETOR	FUNÇÃO	TURMA(S)	TURNO(S)	CH

LOTAÇÃO PRETENDIDA

UNIDADE ESCOLAR/SETOR	FUNÇÃO	TURMA(S)	TURNO(S)	CH
1ª OPÇÃO				
2ª OPÇÃO				
3ª OPÇÃO				

ATENÇÃO: Informar até três unidades de sua preferência. Não é necessário informar as três unidades caso tenha interesse em apenas uma unidade escolar.

JUSTIFICATIVA

Juazeiro do Norte - CE, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Servidor(a)



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 069/2023 - SEDUC/JN

MODELO DE ATA DE REPOSIÇÃO DE DIAS LETIVOS

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de _____, às ____ horas, em uma das dependências da EEF _____, localizada na _____ (Rua/nº/Município), Estado do Ceará, sob a presidência do Diretor de Escola, Prof. _____, reuniram-se o núcleo gestor, professores e servidores, abaixo identificados, para aprovar o Plano de Reposição de Dias Letivos em decorrência de _____ (*informar dia, o motivo da suspensão do dia letivo não cumprido, e a data proposta para reposição*). (*incluir registro sucinto das discussões e decisões tomadas e se a proposta foi aprovada ou não*). Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata que será assinada por mim, _____, que secretariei e demais Membros presentes.

Juazeiro do Norte/CE, ____ de _____ de 202__.

(Segue nome, RG e assinaturas)

(EM TODAS AS ATAS OS NÚMEROS DEVEM SER REDIGIDAS POR EXTENSO)

Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Rua São Francisco, s/nº, São Miguel – CEP: 63010-480 – Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil.

Telefone: (88) 9.9845-5333 E-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº	2023008466
REQUERENTE:	RAIMUNDO NONATO DA SILVA
CPF/CNPJ:	XXX.412.533-XX
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	1070291 (Contribuinte)
RELATOR:	ILDEVANIA FELIX DE LIMA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. IMPUGNAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE NÃO SER PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. O CONTRIBUINTE DO IPTU NÃO É SOMENTE O PROPRIETÁRIO, PODENDO SER O POSSUIDOR OU AQUELE QUE DETENHA O DOMÍNIO ÚTIL. NÃO COMPROVAÇÃO DAS DEMAIS POSSIBILIDADES. ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE. NÃO APRESENTA O TITULAR DO IMÓVEL. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Trata-se, em linhas gerais, de impugnação de IPTU dos imóveis listados abaixo, cominado com alteração de titularidade de imóvel, sob justificativa de não ser o proprietário do imóvel.

INSCRIÇÃO	1157	2607	54717	55989	55994	88652	1020007	1020008	1032955
------------------	------	------	-------	-------	-------	-------	---------	---------	---------

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Todavia, deixou de apresentar comprovante de endereço, nos termos do art. 265 do CTM.

A presente demanda se refere à impugnação de IPTU dos imóveis listados abaixo, sob o argumento de que não é o verdadeiro proprietário do referido imóvel.

INSCRIÇÃO	1157	2607	54717	55989	55994	88652	1020007	1020008	1032955
-----------	------	------	-------	-------	-------	-------	---------	---------	---------

De acordo com o art. 362 do CTM, o Imposto sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definido no Código Civil, edificados ou não, situados na zona urbana do Município ou nas áreas referidas no § 2º deste artigo.

Para analisar o pleito, necessário se faz especificar quem é o contribuinte do imposto. Nesse sentido, o art. 369 do CTM estabelece o sujeito passivo da respectiva obrigação tributária, vejamos:

Art. 369. O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título.

O requerente afirma não ser o verdadeiro proprietário dos imóveis listados acima. A fim de comprovar sua alegação, apresenta certidões cartorárias negativas de que não possui nenhum imóvel nesta cidade registrado em seu nome.

Esses documentos, apesar de comprovar de fato que o requerente não é o real proprietário do imóvel, não há a apresentação de documentos que indique o verdadeiro proprietário do imóvel referido.

Ademais, para fins de sujeição passiva da obrigação tributária relativa ao pagamento do IPTU, o requerente deve também comprovar, além de não ser proprietário do imóvel, não ser possuidor, nem deter o seu domínio útil, nos termos do art. 369 do CTM.

Ou seja, para fins de impugnação de IPTU, o requerente deve comprovar que não é a contribuinte do imposto, o qual não se limita unicamente à sua propriedade,

abrangendo, desse modo, o possuidor e também aquele que detém o domínio útil.

Além disso, há outras hipóteses de responsabilidade tributária do respectivo imposto, além daquele que se configura como contribuinte como, por exemplo, o titular do direito de usufruto, nos termos do parágrafo único do art. 369 do CTM.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO com a manutenção das cobranças de IPTU dos imóveis supramencionados, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de novembro de 2023

Ildevania Felix de Lima
Relator
Portaria nº 0002/2023

Alex-Sandra Barbosa Salviano
Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0002/2023



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº	2023006993
REQUERENTE:	CONGREGACAO CRISTA DO BRASIL
CPF/CNPJ:	MATRIZ: 06.747.612/0001-29 FILIAIS: 06.747.612/0004-71 / 06.747.612/0007-14 / 06.747.612/0003-90 / 06.747.612/0018-77 / 06.747.612/0022-53 / 06.747.612/0016-05 / 06.747.612/0015-24 // 06.747.612/0008-03 / 06.747.612/0012-81
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	1088141
REPRESENTANTE	ARNALDO BELO DA SILVA
CPF/CNPJ:	XXX.033.446-XX
RELATOR:	DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE RELIGIOSA. DEFERIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de imunidade de IPTU por ser entidade religiosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

A não incidência por sua vez não se confunde com a exclusão, pois não há o instituto da subsunção tributária, a saber, a correlação entre hipótese de incidência e fato gerador, dado que este nem existe. Ainda, quando a hipótese de não incidência é constitucionalmente qualificada, têm-se o instituto da imunidade tributária.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Em breve relato, o representante solicita em nome da requerente a imunidade de IPTU para o período de 2018 a 2023, com fundamento de ser Entidade Religiosa.

O pedido da imunidade tributária relativa ao IPTU sobre imóvel em que figura como proprietária se fundamenta no item “b” do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal de 1988, a saber:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988

“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

(...)

VI - instituir impostos sobre: (...)

b) templos de qualquer culto;

O artigo supramencionado, por sua vez, traz de forma específica a imunidade para templos religiosos no que se refere ao IPTU. Dessa forma, explicita que tal imunidade pode ser reconhecida, inclusive, para os templos religiosos que figurem como locatários do imóvel. Para comprovar os requisitos necessários, a requerente juntou as escrituras públicas dos imóveis, contrato de compra e venda, termo de posse e DAM de IPTU com o objetivo de atestar a propriedade, e o estatuto da entidade o qual estabelece em seu art. 1º a finalidade da entidade, que em síntese, trata-se de atividades de organizações religiosas ou filosóficas.

Os imóveis objeto do pedido de imunidade estão cadastrados no sistema de cadastro do município de Juazeiro do Norte com a inscrição municipal e característica abaixo relacionados:

INSCRIÇÃO	LOGRADOURO	COMPLEMENTO	BAIRRO
56788	RUA FRANCISCO CHAGAS CALLOU, 195	Q24	ANTONIO VIEIRA
59713	AVN CASTELO BRANCO, SN	Q-X2 L 5B.5C	BETOLANDIA
1018164	RUA JOSE ESMERALDO PINHEIRO, SN	QP L1	SAO JOSE
89197	RUA MANOEL AMORIM DOS SANTOS, SN	QZ8 L6B	CAMPO ALEGRE
83821	RUA RAIMUNDO MARQUES DA SILVA, SN	Q37A L8a11	FREI DAMIAO
93557	RUA SANFONEIRO JOAO LUCAS, 80	-	FREI DAMIAO
2198	RUA ENG. JOSE BATISTA, SN	Q7 L8A	TRIANGULO
1017597	RUA GAIDA BEZERRA, SN	QB L6.7	HORTO
2301	RUA LETICIA VASCONCELOS, SN	Q-2	TRIANGULO
1052414	RUA PE. JOSE PEREIRA LIMA, 391	QC L25	AEROPORTO
2210	RUA CLOTILDES NOROES MOTA, 101	200 Q2 L10a13	TRIANGULO

Fig.:01

Em análise a documentação dos imóveis, verifica que o requerente deixou de apresentar algumas escrituras e outra consta de forma ilegível, não podendo ser concedido a imunidade sobre os imóveis de inscrição municipal nº 2301 e 2210 que se registra a ausência da documentação e o imóvel de inscrição municipal nº 83821 que apresenta termo de posse rasurado e ilegível.

Aos demais imóveis fica concedido a imunidade de IPTU, competência 2018 a 2023, visto que a aquisição da propriedade data-se anterior a 2018, conforme tabela abaixo:

INSC. MUNI C	ENDEREÇO	COMPLEM .	MAT. CARTOR.	DATA DA AQUISIÇÃO	IPTU 2018 A 2023
56788	RUA FRANCISCO CHAGAS CALLOU, N° 195, BAIRRO ANTONIO VIEIRA	Q24	12.218 2º OFICIO	09/12/2005	DEFERIDO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

59713	AVN CASTELO BRANCO, S/N, BAIRRO BETOLANDIA	Q-X2 L 5B.5C	21.028 2º OFICIO	21/02/2006	DEFERIDO
101816 4	RUA JOSE ESMERALDO PINHEIRO, S/N, BAIRRO SAO JOSE	QP L1	23.735 2º OFICIO	10/11/2010	DEFERIDO
89197	RUA MANOEL AMORIM DOS SANTOS, S/N, BAIRRO CAMPO ALEGRE	QZ8 L6B	22.179 2º OFICIO	11/01/2011	DEFERIDO
83821	RUA RAIMUNDO MARQUES DA SILVA, S/N, BAIRRO FREI DAMIAO	Q37A L8a11	DOCUMENTO ILEGIVEL		INDEFERIDO
93557	RUA SANFONEIRO JOAO LUCAS, Nº 80, BAIRRO FREI DAMIAO	-	-	03/07/1997	DEFERIDO
2198	RUA ENG. JOSE BATISTA, S/N, BAIRRO TRIANGULO	Q7 L8A	35.532 2º OFICIO	20/09/2013	DEFERIDO
101759 7	RUA GAIDA BEZERRA, S/N, BAIRRO HORTO	QB L6.7	-	04/03/2008	DEFERIDO
2301	RUA LETICIA VASCONCELOS, S/N, BAIRRO TRIANGULO	Q-2	DOCUMENTO NÃO ENVIADO		INDEFERIDO
105241 4	RUA PE. JOSE PEREIRA LIMA, 391, BAIRRO AEROPORTO	QC L25	15.251	17/12/2001	DEFERIDO
2210	RUA CLOTILDES NOROES MOTA, 101, BAIRRO TRIANGULO	200 Q2 L10a13	DOCUMENTO NÃO ENVIADO		INDEFERIDO

Fig.:02

Vale ressaltar que na imunidade não ocorre o fato gerador do tributo. Assim, o direito retroage para o momento em que preenchidos os requisitos legais para a concessão, que para o caso seria em 2018.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO PARCIALMENTE com a imunidade do IPTU para os imóveis de inscrição municipal nº 56788, 59713, 1018164, 89197, 93557, 2198, 1017597 e 1052414, competências de 2018 a 2023, correspondente, até o presente momento, ao valor R\$ 18.551,13 (Dezoito mil, quinhentos e cinquenta e um reais e treze centavos), nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de novembro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves
 Relator
 Portaria nº 0002/2023

Alex-Sandra Barbosa Salviano
 Presidente da Junta de Impugnação
 Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023008091
 REQUERENTE: LC QUEIROZ COLOCA - CONSTRUTORA - ME
 CPF/CNPJ 25.532.992/0001-29
 INSC. MUNICIPAL 1140515
 REPRESENTANTE LUIZ CARLOS QUEIROZ COLAÇA
 RELATOR(A): DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TLL/TFE. IMPUGNAÇÃO. INATIVIDADE. BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO COMUNICAÇÃO NO PRAZO LEGAL. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Trata-se de pedido de impugnação de TFE, anos 2019 a 2022, visto a mudança de domicílio tributário do estabelecimento para outro município.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Em breve relato, a impugnante contesta os débitos de TFE, competência 2018 a 2023, visto extinção da empresa e a baixa do CNPJ.

Passando a análise do caso concreto, verifica a extinção da empresa, conforme requerimento do empresário anexo, bem como a baixa do CNPJ na receita federal em 17/11/2017.

Contudo, o requerente não fez prova que comunicou ao fisco sobre a baixa de inscrição no período devido, conforme preconiza o inciso II do art. 357 e 358 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar no 93/2013). Desrespeitando assim a obrigação acessória.

Art. 357. Deverá ser requerida a baixa de inscrição de pessoa jurídica do Cadastro Mobiliário, no prazo de até 30 (trinta) dias após o registro no órgão competente, em face da ocorrência de um dos seguintes motivos:

...

II- o encerramento voluntário das atividades;

Art. 358. O pedido de baixa, no caso de encerramento, suspensão ou paralisação de atividades, deverá ser protocolado pelo próprio contribuinte, seu representante legal ou por procurador, juntamente com a documentação adequada que comprove a situação que motivou o pedido.

Os artigos 357 e 358 tratam-se da obrigação acessória, ou seja, o contribuinte é obrigado a comunicar ao fisco qualquer alteração no contrato social, estatuto ou outro documento de constituição da empresa, inclusive sua baixa, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação ao fisco municipal de quaisquer alterações dentro desse prazo acarreta, de acordo com o art. 522, inciso III, do CTM, em infração às obrigações acessórias, punível com multa de 100 UFIRMs.

Art. 522. Constituem infrações às obrigações tributárias acessórias relativas ao Cadastro Mobiliário puníveis com as respectivas multas:

(...)

III - não comunicar à repartição competente, qualquer alteração no contrato social, estatuto ou outro documento de constituição da empresa, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ocorrência, conforme previsto no art. 352 desta Lei. Multa de 100 UFIRM.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, exonerando a TFE 2018 a 2023, e que após a decisão final desse colegiado o processo seja remetido à fiscalização tributária para levantamento dos débitos referentes à obrigação tributária acessória, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de novembro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves	Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator	Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0002/2023	Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº	2023008167
REQUERENTE:	JESU DO NASCIMENTO RUFINO
CPF/CNPJ:	14168854000196
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	1126238
RELATOR:	DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. BAIXA DE INSCRIÇÃO. POSSUI DEBITOS. PEDIDO NÃO FORMULADO DE MODO CLARO E OBJETIVO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de baixa de inscrição municipal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analizando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Documentos ausentes:

1. Pedido formulado de modo claro e objetivo;

Dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterà:

(...)

VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

O requerente não se fez claro no objetivo pleiteado, incorrendo nos incisos VII e IX do art. 265 da lei complementar no 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM). Foi solicitado ao suplicante informações ausentes. Aberto o prazo de 05(cinco) dias, no entanto, não houve manifestação da parte.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de novembro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0002/2023 Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023008235

REQUERENTE: FRANCISCO BESERRA DE SOUSA LTDA

CPF/CNPJ: 28.027.180/0001-14

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1150884

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. RESTITUIÇÃO DE ITBI POR DESISTÊNCIA DA OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA. NÃO JUNTOU DECLARAÇÃO CONJUNTA D O S CARTÓRIOS DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de ITBI pago pela não efetivação da transação imobiliária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Documentos ausentes:

1. Declaração Conjunta de não utilização - 2º ofício/Cartório Machado;
2. Declaração Conjunta de não utilização - 5º ofício/Cartório Padre Cicero;

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar no 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

(...)

IV – recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão “Inter-vivos” de Bens imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI, em que não ocorra, comprovadamente, a transmissão imobiliária, fato gerador do referido imposto;

Para o caso concreto, o requerente solicita restituição do valor pago a título de ITBI 2023002161, visto a desistência da transação imobiliária de compra e venda visando a escrituração pública do imóvel de inscrição municipal nº 1005675, situado na Rua Manoel Tavares Lopes, S/N, Bairro Frei Damião, Quadra 10, Lote 11B, Loteamento Parque dos Terésios.

Todavia, deixou de juntar a declaração conjunta do Cartório do 5º ofício e 2º ofício a qual atesta se o laudo de ITBI foi utilizado ou não para escrituração e posteriormente registro. Dessa forma, não há completa comprovação de desistência da transação.

Foi aberto prazo para apresentação da documentação ausente, entretanto, não foi entregue até a data dessa relatoria.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de novembro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0002/2023

Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2023008484
 REQUERENTE: MCP COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
 CPF/CNPJ: 36.560.748/0003-58
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1184806
 REPRESENTANTE MAURO CESAR PEREIRA
 CPF/CNPJ XXX.850.783-XX
 RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TLL. REVISÃO DE AREA. AUSENCIA DE DOCUMENTO. PEDIDO NÃO FORMULADO DE MODO CLARO E OBJETIVO. ABERTO PRAZO. AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de revisão de TLL - competência 2021.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Documentos ausentes:

1. Pedido formulado de modo claro e objetivo;
2. contrato social da empresa;
3. procuração para representação;
4. comprovante de endereço;
5. comprovação da área do ponto comercial;

Dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterà:

II - o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade; (...)

IV - tratando-se de representação por contabilista ou advogado, procuração específica para tal fim, com a indicação do número de registro no CRC ou na OAB, conforme o caso;

(...)

VII - os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

IX - o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

O requerente não se fez claro no objetivo pleiteado, ausência de procuração para representar, ausência de documentos que comprove a alegação, incorrendo nos incisos II, IV, VII e IX do art. 265 da lei complementar no 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM). Foi solicitado ao suplicante informações ausentes. Aberto o prazo de 05(cinco) dias, no entanto, não houve manifestação da parte.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de novembro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
 Relator Presidente da Junta de Impugnação
 Portaria nº 0002/2023 Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023008251
 REQUERENTE: INFISIC INSTITUTO DE FISIOTERAPIA DO
 CARIRI LTDA - ME
 CPF/CNPJ: 27.250.160/001-97
 INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 1082602
 REPRESENTANTE: CICERO JOSÉ DA SILVA
 CPF: XXX.312.163-XX
 RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO
 OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS.
 IMPUGNAÇÃO. LANÇAMENTO POR
 DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS.
 CONTRIBUINTE OPTANTE PELO
 SIMPLES NACIONAL. PAGAMENTO
 REALIZADO PELO PGDAS.
 DEFERIMENTO.
 ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de
 ISS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
 votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-
 se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários
 para julgamento do pleito.

A requerente solicita a impugnação do ISS com a justificativa
 de ser optante pelo Simples Nacional. O ISS objeto da presente
 impugnação foi homologado pela escrituração e fechamento das notas
 fiscais das competências de 01/2022 a 08/2022, conforme espelho
 de lançamento em anexo. Pesquisa realizada junto ao sistema de dados
 do Simples Nacional identificou a escrituração no PGDAS-D, assim

como seu pagamento, conforme se pode depreender da análise dos
 Extrato do Simples Nacional e das declarações mensais de serviços
 (em anexo).

Nesse enredo, o ISS foi lançado incorretamente pelo sistema
 municipal de arrecadação, uma vez que o recolhimento do mesmo
 deveria ser realizado apenas pelo PGDAS-D do Simples nacional.
 Ainda, a presente impugnação se faz necessária a fim de evitar o *bis in*
idem, instituto definido pela duplicidade na tributação do mesmo
 fato gerador pelo mesmo ente federativo.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a extinção
 dos créditos tributários nº 4038925; 4052133; 4064933; 4078896;
 4087047; 4094126; 4100881; 4106188, referentes ao ISS gerado
 pelas D.M.S das competências de 01/2022 a 08/2022, nos termos
 decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO
 ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal -
 JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único
 do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de novembro de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano
 Relator Presidente da Junta de Impugnação
 Portaria nº 0002/2023 Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023007286
 REQUERENTE: FELIPE MOREIRA LIMA
 CPF/CNPJ: XXX.002.353-XX
 INSCRIÇÃO: 1227024
 REPRESENTANTE: SABRINA FERNANDES DE ARAÚJO
 CPF: XXX.386.623-XX
 RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO
 OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI.
 PEDIDO DE COMPENSAÇÃO.
 PAGAMENTO REALIZADO EM
 DUPLICIDADE. NÃO POSSUI DÉBITO
 PARA COMPENSAR. INDEFERIMENTO.

IV - recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão "Inter-vivos" de Bens imóveis e de direitos a eles relativos - ITBI, em que não ocorra, comprovadamente, a transmissão imobiliária, fato gerador do referido imposto;

Assim, a contribuinte declara conjuntamente com o Cartório do 2º Ofício - Cartório Machado, ambos desta comarca, que desistiu da operação imobiliária de compra do imóvel de inscrição municipal nº 12483. Declarando, ainda, estar ciente das sanções civis, administrativas e criminais, previstas na legislação pátria, em caso de declaração falsa.

Todavia, deixou de juntar a declaração do Cartório do 5º Ofício - Cartório Padre Cicero. Dessa forma, não há completa comprovação de desistência da transação imobiliária, uma vez que o imóvel pode ter sido utilizado em alguma transmissão no outro cartório. Além disso, deixou de apresentar o comprovante de pagamento, documento essencial para proceder à restituição, nos termos do art. 305 do CTM, a saber:

Art.305. A restituição total ou parcial, somente será feita com a juntada dos documentos originais comprobatórios do recolhimento do tributo, que passarão a fazer parte do processo.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de novembro de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0002/2023

Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023009295

REQUERENTE: NARCISO ENXOVAIS DO BRASIL LTDA

CPF/CNPJ: 22.299.487/0014-02

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1570078

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Trata-se, em linhas gerais, de impugnação de TFE 2023, sob argumento de que a referida taxa já teria sido paga.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Todavia, deixa de apresentar uma série de documentos essenciais para a formulação/instrução do processo, nos termos do art. 265 do CTM:

- Cartão do CNPJ;
- Contrato Social e último aditivo, se houver;
- RG e CPF do responsável legal da empresa;
- Comprovante de endereço.

De acordo com o artigo 265 da LC nº 93/2013, os protocolos apresentados na Junta de Impugnação Fiscal devem ser formulados e instruídos a partir de uma petição escrita, sendo juntados, aos autos do processo, os seguintes documentos:

(...)

II - o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

(...)

III - nos casos de pessoas jurídicas, cópia autenticada dos atos constitutivos atualizados e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

Verifico, de modo a preencher os requisitos da instrução processual, nos termos do dispositivo supramencionado, que a requerente não apresentou os documentos supramencionados.

Desse modo, nos termos do art. 256, §4º, do CTM, em 29/09/2023, foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação dos documentos ausentes sem, contudo, até a presente data, não terem sido apresentados, transcorrendo, assim, o prazo fixado para análise e julgamento desse processo.

Ante o exposto, o processo INDEFERIDO, sem resolução do mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de novembro de 2023

Ildevania Felix de Lima

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0002/2023

Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023008795

REQUERENTE: NEW LIBERTY INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA

CPF/CNPJ: 14.407.455/0001-30

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1113213

REPRESENTANTE MARIA APARECIDA GONÇALVES DE SOUSA

CPF/CNPJ: XXX.364.373-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. COMPETENCIA 2019 A 2023. IMPUGNAÇÃO. RETIFICAÇÃO DE AREA. DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL. AUSENCIA DE DOCUMENTAÇÃO. ABERTO PRAZO. AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de retificação de área para fins base de cálculo de IPTU.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Documentos ausentes:

1. Documento do imóvel (escritura, contratado)
2. Planta antes e depois da desapropriação;
3. Ato de desapropriação emitido pelo Estado que conste o expropriado a New Liberty - indústria de calçados ltda;

A requerente solicita ajuste de área do IPTU, competência 2019 a 2023, visto a desapropriação parcial do terreno realizada pelo estado do Ceará para construção do anel viário.

Em 07/10/2023, foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a iniciar do dia 09/10, para a apresentação dos documentos ausentes, sob pena de indeferimento do pleito, no entanto, não houve manifestação da parte. Posto isso, na ausência da documentação requerida, fica impossível analisar a presente demanda. A documentação solicitada faz-se necessário visto ser peça fundamental para comprovar o alegado, conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterà:

(...)

VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de novembro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0002/2023 Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2023008986

REQUERENTE: RB CALÇADOS INDUSTRIA E COMERCIO

CPF/CNPJ: 08.845.922/0001-01

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1096208

REPRESENTANTE OLAVO BATISTA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: XXX.196.053-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS. PEDIDO NÃO FORMULADO DE MODO CLARO E PRECISO. AUSENCIA DE DOCUMENTAÇÃO. ABERTO PRAZO. AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de contestação de débitos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Documentos ausentes:

1. Procuração de representação;
2. Objetivo formulado de modo claro e preciso;
3. Contrato social;
4. Comprovante de endereço.

Dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterà:

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade; (...)

IV - tratando-se de representação por contabilista ou advogado, procuração específica para tal fim, com a indicação do número de registro no CRC ou na OAB, conforme o caso;

(...)

VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

O requerente não se fez claro no objetivo pleiteado, verifica a ausência de procuração para representar, ausência de documentos que comprove a alegação. Foi solicitado ao suplicante informações ausentes. Aberto o prazo de 05(cinco) dias, no entanto, não houve manifestação da parte.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de novembro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0002/2023

Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2023009089

REQUERENTE: MARIA APARECIDA BRASILEIRO DE LIMA BANDEIRA

CPF/CNPJ XXX.216.653-XX

INSC. MUNICIPAL 1052601

RELATOR(A): DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. REVISÃO DE ALIQUOTA. AUSENCIA DE DOCUMENTO. ABERTO P R A Z O . AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Vale ressaltar que o requerente deixou de apresentar os documentos abaixo:

1. Documento do imóvel – Escritura / Contrato;
2. Comprovante de endereço.

A requerente solicita revisão de alíquota, contudo não apresentou documento do imóvel. Foi solicitado ao suplicante documentação ausente. Aberto o prazo de 5 (cinco) dias, iniciou em 09/10/2023, no entanto, até a emissão dessa relatoria não houve manifestação da parte. Não cabendo à análise do processo, visto a ausência da documentação. Conforme o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013 - Código Tributário Municipal, que dispõem:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de novembro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0002/2023 Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2023009104
 REQUERENTE: GECIVANIO SILVA OLIVEIRA
 CPF/CNPJ: 29.058.122/0001-10
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1154861
 RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. IMPUGNAÇÃO. MEL. BENEFÍCIO FISCAL CONCEDIDO PELA LEI Nº 4.558/2015. DEFERIMENTO DO PLEITO.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de TFE da competência de 2021 e 2023 visto ser Microempreendedor Individual.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

A lei municipal nº 4.558/2015 traz em seu art. 1º, inciso I, alínea a, que os microempreendedores individuais terão redução de 100% no valor de todas as taxas, inclusive as de TLL/TFE.

Art. 1º O art. 34 da Lei Municipal nº 3.887 de 30 de Setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – O microempreendedor individual, a microempresa e a empresa de pequeno porte terão os seguintes benefícios fiscais:

I – redução no valor de todas as taxas relativas à inscrição, alteração e baixa no cadastro de contribuintes do ISS, bem como de licença e fiscalização para localização, instalação e funcionamento, nas seguintes proporções:

a) 100 % para o microempreendedor individual;

b) 50% para a microempresa;

c) 20% para a empresa de pequeno porte”

Assim, em consulta realizada ao SIMEI, verifica que o requerente de fato, durante o período contestado, possuía enquadramento como Microempreendedor Individual – MEI e que, por isso, faz jus aos benefícios fiscais de que goza esse regime de tributação, nos termos do art. 1º da Lei no 4558, de 27 de novembro de 2015.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a redução de 100% das TFE da competência de 2021 e 2023, crédito nº 3707801 e 4135753, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de novembro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0002/2023 Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2023009127

REQUERENTE: MARIA IRANDÊ COUTO FEITOSA

CPF/CNPJ: XXX.802.793-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1114310

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. RESTITUIÇÃO DE ITBI POR DESISTÊNCIA DA OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA. NÃO JUNTOU

DECLARAÇÃO CONJUNTA D O S CARTÓRIOS DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO. AUSENCIA DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de ITBI pago pela não efetivação da transação imobiliária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Documentos ausentes:

1. Declaração conjunta do 2º ofício cartório Machado;
2. Certidão de interior teor dos imóveis ora impugnado;

A requerente solicita restituição de ITBI visto a desistência da compra dos imóveis, de inscrição municipal nº 94888, 94887, 94886. Entretanto verifica ausência de documentação essencial para comprovação do fato.

Em consulta ao sistema de cadastro de imóvel, encontra-se a seguinte situação para os imóveis a qual solicita restituição: Laudo de ITBI em nome da senhora SANDRA MARIA ALENCAR MULLAVEY como vendedora e a Senhora MARIA IRANDÊ COUTO FEITOSA como compradora, posteriormente, novo laudo passando de MARIA IRANDÊ COUTO FEITOSA (vendedora) para a Senhora JULIA COUTO FEITOSA RIBEIRO como compradora. Ou seja, se de fato não foi utilizado os laudos a qual pede restituição, como pode a requerente vender o imóvel a senhora JULIA COUTO FEITOSA RIBEIRO?. Segue os laudos em anexos para comprovação.

Posto isto, para esclarecimento, foi solicitada a Declaração conjunta do 5º ofício e a certidão cartorária de interior teor do imóvel – visto a controvérsia entre o alegado e as informações constantes nos laudos de ITBI.

Em 07/10/2023, foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a iniciar do dia 09/10, para a apresentação dos documentos ausentes, sob pena de indeferimento do pleito, no entanto, não houve manifestação da parte até a emissão da relatoria – 24/10/2023.

Posto isso, na ausência da documentação requerida, fica impossível analisar a presente demanda. A documentação solicitada faz se necessário visto ser peça fundamental para comprovar o alegado, conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterà:

(...)

VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de novembro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0002/2023 Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2023009168

REQUERENTE: ANTÔNIO SARAIVA DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 10.550.924/0001-15

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1094911

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. ISS. IMPUGNAÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUE JÁ FORAM REALIZADOS OS RESPECTIVOS PAGAMENTOS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Trata-se, em linhas gerais, de impugnação de TFE e ISS, sob argumento de que já foram realizados os respectivos pagamentos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Todavia, deixou de apresentar os seguintes documentos essenciais à análise do pleito, nos termos do art. 265 do CTM:

- Cartão do CNPJ;
- Contrato social e último aditivo, se houver;
- RG e CPF do representante legal da empresa;
- Comprovante de endereço;
- Os respectivos DAMs correspondentes aos comprovantes de pagamentos apresentados, para que sejam verificados valores, nº do crédito tributário, bem como os respectivos códigos de barras.

Dispõe o art. 265 da LC nº 93/2013 que os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, contendo:

(...)

III - nos casos de pessoas jurídicas, cópia autenticada dos atos

constitutivos atualizados e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

(...)

VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

O requerente impugna débitos de TFE e ISS, sob alegação de que os respectivos pagamentos já foram realizados. Para tanto, apresenta vários comprovantes de pagamentos.

Todavia, não apresenta os DAMs correspondentes aos comprovantes de pagamentos apresentados para que sejam verificados os valores, nº do crédito tributário, bem como os respectivos códigos de barras.

Além disso, o requerente deixa de apresentar cartão do CNPJ, contrato social e último aditivo, bem como RG e CPF do representante legal e comprovante de endereço, nos termos do art. 265 do CTM.

Sendo assim, em 05/10/2023 foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação dos documentos ausentes, nos termos do art. 256, § 4º, do CTM, sob pena de indeferimento do pleito.

Ocorre que houve o transcurso do prazo sem a devida apresentação dos documentos solicitados, razão pela qual não há como analisar a presente demanda, de modo que não resta outra medida a não ser indeferir o pleito.

Ante o exposto, o processo INDEFERIDO, sem resolução do mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de novembro de 2023

Ildevania Felix de Lima

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0002/2023

Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2023007059

REQUERENTE: RAIMUNDA BATISTA E SILVA

CPF/CNPJ: XXX.156.833-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1014824

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. IMPUGNAÇÃO. ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE. NÃO APRESENTA O VERDADEIRO TITULAR. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Trata-se, em linhas gerais, de impugnação de IPTU do imóvel de inscrição municipal nº 1014824, cominado com pedido de alteração de titularidade do imóvel.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Todavia, deixa de apresentar uma série de documentos essenciais para a formulação/instrução do processo, nos termos do art 265 do CTM: RG e CPF e demais documentos que comprovem não ser a titular do imóvel como, por exemplo, DECLARAÇÃO do imóvel contestado apresentando o verdadeiro proprietário e demais documentos que demonstrem a negativa de possuidora ou que detem o domínio útil, nos termos do art. 265 e 369, ambos do CTM.

De acordo com o artigo 265 da LC nº 93/2013, os protocolos apresentados na Junta de Impugnação Fiscal devem ser formulados e instruídos a partir de uma petição escrita, sendo juntados, aos autos do processo, os seguintes documentos:

(...)

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

(...)

VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

Verifico, de modo a preencher os requisitos da instrução processual, nos termos do dispositivo supramencionado, que o requerente não apresentou RG e CPF, tão pouco apresentou documentos suficientes que comprovem o alegado, nos termos do inciso VII do art. 265 do CTM, bem como art. 369 do CTM.

Art. 369. O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título.

Ora, a requerente alega não ser titular do imóvel, porém só apresenta certidão negativa do cartório afirmando que ela não possui nenhum imóvel registrado na cidade. Entretanto, não apresenta certidão do imóvel que indique o verdadeiro proprietário do respectivo imóvel, tão pouco apresenta outros documentos que comprovem que ela não possui o condão de possuidora ou que detém o domínio útil do imóvel.

Desse modo, nos termos do art. 256, §4º, do CTM, em 29/09/2023, foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação dos documentos ausentes sem, contudo, até a presente data, não terem sido apresentados, transcorrendo, assim, o prazo fixado para análise e julgamento desse processo.

Ante o exposto, o processo INDEFERIDO, sem resolução do mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de novembro de 2023

Ildevania Felix de Lima

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0002/2023

Portaria nº 0002/2023

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Tomada de Preços nº 2023.11.14.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado na sede do Setor de Licitação, certame licitatório na modalidade Tomada de Preços tombada sob o nº 2023.11.14.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na desinstalação, remanejamento, reinstalação e manutenção dos aparelhos condicionadores de ar pertencentes a diversas Unidades Gestoras pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços marcado para o dia 06 de dezembro de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações no Setor de Licitação, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 14 de novembro de 2023. Wandson de Freitas Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Prosseguimento - Concorrência nº 2023.09.13.3 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará dando prosseguimento ao processo licitatório modalidade Concorrência nº 2023.09.13.3 com a abertura dos envelopes de propostas de preços das licitantes habilitadas, ficando marcada para o dia 21 de novembro

de 2023, às 09:00 horas, no Setor de Licitação, localizada à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000. Juazeiro do Norte/CE, 16 de novembro de 2023. Wandson de Freitas Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 2023.11.16.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.11.16.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a contratação de serviços de licença de uso de sistema informatizado de contabilidade, licitação, patrimônio, almoxarifado e portal da transparência em atendimento à Lei de Acesso à Informação, destinado ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 30 de novembro de 2023, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 20 de novembro de 2023, às 09:00 horas. Mais informações no Setor de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 16 de novembro de 2023. Pedro Henrique Cândido de Lira - Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Retomada - Pregão Eletrônico nº 2023.09.18.1 - O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará retornando os trabalhos junto ao processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.09.18.1, em virtude da não apresentação dos veículos, por parte da empresa FOX SERVICE LTDA, quando convocada. Sendo assim, procederemos com a convocação do participante remanescente e a análise dos documentos de habilitação, através da plataforma eletrônica bllcompras.com, ficando marcada para o dia 22 de novembro de

2023, às 09:00 horas. Mais informações na sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000. Juazeiro do Norte/CE, 16 de novembro de 2023. Pedro Henrique Cândido de Lira - Pregoeiro Oficial do Município.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.11.13-0001

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2023.08.18.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos e a empresa S A ENGENHARIA LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na instalação de medição de consumo coletivo na praça Padre Cícero - bairro Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 65.575,80 (sessenta e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos). Prazo de Execução: 3 (três) meses. Vigência do Contrato: até 30/06/2024. Signatários: Genilda Ribeiro Oliveira e Salviano Linard de Alencar.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de Novembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.10.06-0002

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.09.12.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a empresa A H DAS S MORAES. Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática objetivando atender os departamentos sociais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho pertencente do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 18.930,00 (dezoito mil novecentos e trinta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e Anderson Henrique da Silva Moraes.

Data de Assinatura do Contrato: 06 de Outubro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.10.06-0003

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.09.12.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social e Trabalho e a empresa M V DA SILVA INFORMÁTICA. Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática objetivando atender os departamentos sociais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho pertencente do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 78.466,40 (setenta e oito mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e Marcio Vieira da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 06 de Outubro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.10.06-0004

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.09.12.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa A H DAS S MORAES. Objeto: Aquisição de acessórios e suprimentos de informática, objetivando atender os nosocômios e demais departamentos saúde da Secretaria de Saúde pertencente do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 20.774,00 (vinte mil setecentos e setenta e quatro reais). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Anderson Henrique da Silva Moraes.

Data de Assinatura do Contrato: 06 de Outubro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.10.06-0005

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.09.12.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa M V DA SILVA INFORMÁTICA. Objeto: Aquisição de acessórios e suprimentos de informática, objetivando atender os nosocômios e demais departamentos saúde da Secretaria de Saúde pertencente do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 113.523,60 (cento e treze mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Marcio Vieira da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 06 de Outubro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.10.30-0001

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.10.05.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA. Objeto: Aquisição de absorventes higiênicos femininos, para o desenvolvimento das ações do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no âmbito do sistema único de saúde – sus, no município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 8.731,20 (oito mil setecentos e trinta e um reais e vinte centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Mirela da Fonte Oliveira.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Outubro de 2023.



Exemplares disponíveis na página
<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz**PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA**
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM*Chefe de Gabinete - GAB*
Elvira Sandra Cavalcante Lima*Procurador Geral do Município - PGM*
Walberton Carneiro Gomes*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*
Ivan Figueiroa Pontes*Secretário de Finanças - SEFIN*
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira*Secretária de Saúde - SESAU*
Francimones Rolim de Albuquerque*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*
Pergentina Parente Jardim Catunda*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*
Josineide Pereira de Sousa Lima*Secretário de Administração - SEAD*
Francisco Hélio Alves da Silva*Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*
Genilda Ribeiro Oliveira*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*
Marcelo de Sousa Pinheiro*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*
José Maria Ferreira Pontes Neto*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*
Renato Wilamis de Lima Silva*Secretário de Cultura - SECULT*
Vanderlúcio Lopes Pereira*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*
José Bendimar de Lima Junior*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*
Claudio Sergei Luz e Silva*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*
José Eraldo Oliveira Costa*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*
Wilson Soares Silva